



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.567

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANTI'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Casas Civil da Governadoria do Estado e Vice-Governadoria, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Da Superintendência do Sistema Penal

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 05/93

Da Justiça Militar do Estado do Pará

COLETA DE PREÇOS P/VENDA Nº GPV .003/93

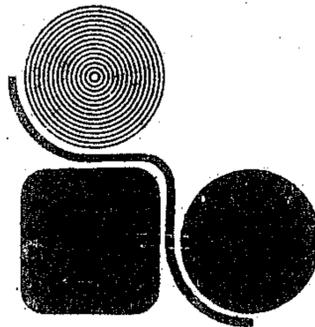
Da Companhia Vale do Rio Doce

ATAS

De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1862 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.200.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.03072171.224	Capacitação de Recursos Humanos	Outras	3120.00	11.207	60.000
		Desp. Cor.	3132.00	11.207	1.140.000
		rentes			
T O T A L					1.200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências Correntes da União - Outras Transferências da União - Convênio/MMA, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0099431-0

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", MARIA DO CARMO ALVES PAIXAO, do cargo de Servente Nível I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31.07.73, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 030769/92-SEUDC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP93/0099440-9

DECRETO DE 01 DE OUTUBRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", SONIA MARIA MARTINS DE ARAUJO, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Marechal Cordeiro de Farias", a contar de 17.11.84, considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 23468/93-SEUDC.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação
CP93/0099441-7

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº055/GVG DE 01 DE SETEMBRO DE 1993
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo de Servidor Temporário, firmado entre a Vice-Governadoria do Estado e o servidor LINO ALBERTO VALENTE DE SOUSA, no cargo de Agente Administrativo, lotado no Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, a partir de 01 de setembro de 1993.

CP93/0099455-7

PORTARIA Nº056/GVG DE 28 DE SETEMBRO DE 1993
O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de Licença Especial ao Servidor CLAUDIONOR MACEDO VARELA, Oficial de Gabinete lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 04.10.93 à 02.01.94.

PORTARIA Nº057/GVG DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

O ORDENADOR DE DESPESAS DO VICE GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 1992, ao servidor SERGIO COSTA LEITE, Assessor Especial II, lotado na Vice-Governadoria do Estado no período de 01.11 à 01.12.93.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMPRASE VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de setembro de 1993.

FAUSTINO A. G. NETO - Ten Cel QOPM
Ordenador de Despesas
CP93/0099413-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 058 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que as licitações e contratos administrativos passaram a ser regulamentados, no tocante as normas gerais, pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CONSIDERANDO ser de competência da Diretoria de Recursos Materiais manter registros cadastrais para efeito de habilitação em licitações.

CONSIDERANDO o disposto no art. 34. § 1º da Lei nº 8.666 CONSIDERANDO ainda o que recomenda o inciso II da Portaria nº 0028 de 30.06.93.

RESOLVE:
I - Designar ROBERTO SILVA DA SILVEIRA, Diretor de Recursos Materiais, JOEL RIBEIRO ARMINIO, Coordenador de Material e MARIA EDNA CRESPO SILVA, Administrador, todos servidores públicos, lotados nesta Secretaria para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de processamento e julgamento de inscrição no Registro Cadastral desta Secretaria, sua alteração ou cancelamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de outubro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0099437-9

PORTARIA Nº 2229 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com a Resolução nº 110/93 e Decreto nº 1794/93, arts. 1º e 2º, itens IV, alínea "b" e I respectivamente do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, arts. 1º e 2º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4063 - JOAO ANTONIO PEREIRA DA SILVA, MF 3375072-012, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Transito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0099463-8

PORTARIA Nº 2230 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição Estadual e arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, e mais o Decreto nº 1794/93, arts. 1º e 2º, itens IV, alínea "b" e I respectivamente do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4191 - DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA, MF 3361900-010, pertencente ao 5º Batalhão da PMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0099471-9

PORTARIA Nº 2231 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 103, item I, alínea "c" e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5861/91, Decreto nº 1794/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4732 - PACIFICO MONTEIRO, MF 3363856-010, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de setembro de 1993

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0099479-4

PORTARIA Nº 1597 DE 07 DE JULHO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" de acordo com os arts. 106, item II, 108, item IV e 109, §§ 1º e 2º da Lei nº 5251/85 e V. Acórdão nº 16.034/80-TCE, combinado com o Decreto nº 1478/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, itens IV, alínea "d" e I respectivamente, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5251/85, o Soldado PM RG 12.801, SAMUEL BARBOSA EVANGELISTA, MF 5000351-010, pertencente ao 1º Batalhão da PMPa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.497 de 09.09.93.
CP93/0099462-0

PORTARIA Nº 1804 DE 25 DE AGOSTO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "Ex-Offício" de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e "Caput" do 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, e Decreto nº 1047/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 16.335, GLAUBER DA COSTA RIPARDO, MF 5165334-012, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia de Guardas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.409 de 29.06.93.
CP93/0099470-0

PORTARIA Nº 1312 DE 01 DE JUNHO DE 1993
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

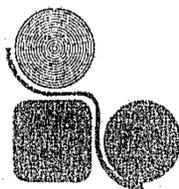
Considerando que MARIA ALFAIA DA MOTTA ARAÚJO, solicita através do Proc. nº 01824/91-SEAD, revisão de seus proventos, 2 Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:
Retificar os proventos de MARIA ALFAIA DA MOTTA ARAÚJO, Mat. nº 0147176-017, aposentada no cargo de Professor Especializado em Educação Artística Nível 06 do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Port. nº 844, de 17.06.85-SEAD, sob o Acórdão nº 14.128 de 10.09.85-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.497 de 09.09.93.
CP93/0099478-6



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 3.990,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 12.185,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 2.193,00
Preço por página	CR\$- 434.214,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 245,00
FOTOLITO:	
(centímetro)	CR\$- 88,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

* PORTARIA Nº 0121 DE 23 DE SETEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Proc. nº 103/92-SUSIPE de 13.04.92.
RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de Licença Especial a funcionária REGINA FERREIRA VAZ, Consultor Jurídico, matrícula nº 0042927-015, lotada na Divisão de Assistência e Controle Legal, da Penitenciária "Fernando Guilhon", referente ao quinquênio de 01.07.85 a 30.06.90, a contar de 07.05 a 04.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 23 de setembro de 1993.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.562 de 27 de setembro de 1993. CP93/0099429-8

* PORTARIA Nº 0126 DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os termos do Laudo médico nº 5.483 de 25.08.93.
RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de Licença Saúde, em prorrogação a servidora SANDRA MARIA SANTOS NOBRE, Agente de Portaria, matrícula nº 5050723-032, lotada na Divisão de Serviços Gerais, desta SEJU, a contar de 10 a 24.08.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 24 de setembro de 1993.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 27.563 de 28 de setembro de 1993. CP93/0099421-2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1306 de 28.09.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 04651/93 - SEFA
Interessado: INSTITUTO BOM PASTOR
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º Decreto nº 4.187-A de 30.12.85, Art. 3º V.
Veículo: VW/KOMBI
Tipo: PASS/AUTOMÓVEL Placa: DE 9539 CP93/0099405-0

PORTARIA Nº 1307 de 28.09.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 04666/93 - SEFA
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
Base Legal: Art. 150, item VI alínea "a" da Constituição Federal
Veículo: MARCA: VOLKSWAGEN PARATI CL
Tipo: PASS/AUTOMÓVEL Placa: PF 0025 CP93/0099397-5

PORTARIA Nº 1308 de 28.09.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 04460/93 - SEFA
Base Legal: Art. 150, item VI alínea "a" da Constituição Federal
Interessado: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO "BATALHÃO RONDON"
Veículo: MARCA: CAMIONETA FIORINO 1.5
Tipo: CAMIONETA/PICK UP Chassi: 9BD14600P8306389 CP93/0099389-5

PORTARIA Nº 1309 de 28.09.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 04760/93 - SEFA
Interessada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Base Legal: Lei nº 5.297 de 26.12.85, Art. 4º item VIII, Lei nº 5.353 de 25.11.86, Decreto nº 4.187-A de 30.12.85, Art. 3º V.
Veículo: MARCA: VOLKSWAGEN GOL 1000
Tipo: MIS/AUTOMÓVEL Chassi: 9BWZZ30ZEP124760
Marca: VOLKSWAGEN GOL 1000
Tipo: MIS/AUTOMÓVEL Chassi: 9BWZZ30ZPTL30614 CP93/0099381-0

PORTARIA Nº 1313 de 30.09.93
Motivo: Isenção de IPVA
Nº Processo: 04983/93 - SEFA
Interessada: IGREJA BATISTA NOVA JERUSALÉM
Base Legal: Art. 150, item VI, alínea "b" Parágrafo 4º da Constituição Federal.
Veículo: Marca: VOLKSWAGEN KOMBI
Tipo: PASS/CAMIONETA Placa: SP 2338 CP93/0099373-9

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

PORTARIA Nº 1292 de 27.09.93
Data da Remoção: 27.09.93
Nome do Servidor: ANTONIO NATALINO NUNES FARIAS
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Local de Remoção: 15ª Região Fiscal CP93/0099365-8

PORTARIA Nº 1295 de 27.09.93
Data da Remoção: 27.09.93
Nome dos Servidores: ALCIDES PANICOVA DA SILVA e JOSE HAROLDO RIBEIRO MATOS
Cargo: Digitadores
Lotação: Coordenadoria de Administração - CINF
Local de Remoção: Coordenadoria de Informática - CINF CP93/0099357-4

PORTARIA Nº 1297 de 27.09.93
Data da Remoção: 27.09.93
Nome do Servidor: RAIMUNDO PELOSO DA SILVA
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª Região Fiscal
Local de Remoção: 9ª Região Fiscal CP93/0099375-5

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO

PORTARIA Nº 1290 de 27.09.93
Nome: MARIA SOFIA SOARES DA MATA Matrícula: 0005924-012

Função: Secretária Lotação: Coordenadoria Financeira
Motivo da Substituição: Férias
Período da Substituição: 01 a 30.09.93 CP93/0099303-6

PORTARIA Nº 1291 de 27.09.93
Nome: ADRIANA FRANCIS TAVARES CARDOSO Matrícula: 0055905-015
Cargo: Administradora Lotação: Divisão de Compra/DERM
Motivo da Substituição: nas faltas e impedimento da Titular CP93/0099391-7

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FUNÇÃO GRATIFICADA

PORTARIA Nº 1296 de 27.09.93
Nome: ANA MARIA NEPONOCENO DE LIMA
Matrícula: 3249476-012
Cargo: Técnico Função: Chefe da Seção de Análise e Orientação
Lotação: DAEF CP93/0099399-2
Nível da FG: 4

PORTARIA Nº 1299 de 27.09.93
Nome: IZANEIDE LOPES DA SILVA
Matrícula: 5149487-012
Cargo: Auxiliar Técnico Função: Chefe da Seção de Patrimônio
Lotação: DERM CP93/0099407-7
Nível da FG: 4

LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 1302 de 28.09.93
Data da Lotação: 01.10.93
Nome da Servidora: DEOLINDA FERREIRA FAGUNDES
Cargo: Datilógrafo Lotação: DERM/Divisão de Patrimônio
Código: GEP-SA-901.1, Classe "A" CP93/0099423-9

PORTARIA Nº 1303 de 28.09.93
Data da Lotação: 01.10.93
Nome da Servidora: LEA MARIA FERNANDES CALENDE
Cargo: Datilógrafo Código: GEP-SA-901.1, Classe "A"
Lotação: Departamento de Recursos Humanos - DERM CP93/0099439-5

PORTARIA Nº 1304 de 28.09.93
Data da Lotação: 01.10.93
Nome da Servidora: ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK
Cargo: Datilógrafo Código: GEP-SA-901.1, Classe "A"
Lotação: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 16ª RF. CP93/0099447-6

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR PARTICIPAR DE CONGRESSO

PORTARIA Nº 1293 de 27.09.93
Nome da Servidora: LILIAN FRANÇA DOS SANTOS MONTEIRO PEREIRA
Matrícula: 5076013-016
Cargo: Técnico Lotação: DIASP/DERH/DAD
Motivo: Participar da IV JORNADA MATERNO INFANTIL DO PARÁ
Local: Belém
Período: 08 a 10.09.93 CP93/0099415-8

PORTARIA Nº 1294 de 27.09.93
Nome da Servidora: LONI ANA HAASE DE MIRANDA
Matrícula: 0100200-018
Cargo: Médica Pediatra Lotação: DIASE/DERH/DAD
Motivo: Participar da IV JORNADA MATERNO INFANTIL DO PARÁ
Local: Belém
Período: 08 a 10.09.93 CP93/0099366-6

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO

PORTARIA Nº 1324 de 01.10.93
Nome: HELIANE XAVIER PEREIRA LIMA
Matrícula: 5128781-021
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: DRFE - 15ª Região Fiscal
Motivo da Substituição: nas faltas e impedimentos do Titular CP93/0099374-7

REVOGAR ITEM DE PORTARIA

PORTARIA Nº 1323 de 01.10.93
Revogar os Efeitos do Item III, da Portaria nº 0935 de 16 de julho de 1993, publicada no D.O.E. nº 27.523 de 02.08.93. CP93/0099382-8

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE INÍCIO DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 19.10/93, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

Recurso Voluntário 878 - em que é recorrente: MONOEL CORREA, Inscrição Estadual nº 15.022.839-6 da Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, sendo relato o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 01 de outubro de 1993

ODETE DE SOUSA CARDOSO
Secretária da 2ª Câmara Permanente
CP93/0099390-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 2ª CÂMARA PERMANENTE

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 19/10/93, para julgamento de Recurso abaixo mencionado:

Recurso Voluntário nº 878 - em que é recorrente: o Delegado da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal - Santarém e Contribuinte: R. WILLERS - Inscrição Estadual 15.120.842-5, sendo relator o Conselheiro WALMIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do estado, 01 de outubro de 1993

ODETE DE SOUSA CARDOSO
Secretária da 2ª Câmara Permanente
CP93/0099406-9

IMPLANTAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade da Licitação: Convite nº 21/93
 Decisão proferida no dia: 01.10.93
 Critério de Julgamento: Menor Preço
 Descrever a Firma Vencedora: ZALUSO COM. Repres.
 Itens: 01, 02, 03 e 04
 Data: 01.10.93
 Presidente da Comissão: Vera Pinho CP93/0099398-4

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orç: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Modalidade: Tomada de Preço nº007/93
 Objeto: Material de Expediente
 Abertura: Local- Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar
 Data: 20.10.93 Hora: 09:00 h.
 EDITAL: Serv. do Material, no endereço acima, andar térreo,
 das 08:00 as 13:00 h.
 Presidente da Comissão: PRISCILA M. F. KLAUTAU
 CP93/0099414-0

TERMO DE CONVÊNIO

PARTES : Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, Ação Social Integrada do Palácio do Governo e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará.

OBJETO : O presente Convênio tem por objeto o repasse do valor de Cr\$ 263.942,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros reais) à SEICOM pela SEFA, vinculado ao Programa Pró-Confeções, destinando-se tal repasse à aquisição de tecidos necessários à confecção de uniformes próprios da SEFA e respectivo pagamento de mão-de-obra na confecção dos mesmos uniformes.

Vigência : O presente Convênio iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 31.12.93

Dotação Orçamentária : 17.101. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 2.063. Outros Serviços e Encargos .3132 - Cr\$ 80.500,00. Material de Consumo. 3120 - Cr\$ 183.442,00.

Valor : Cr\$ 263.942,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros reais).

Data de assinatura do contrato: 27 de setembro de 1993.
 CP93/0099422-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
 SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO Nº 153/93
 RECURSO Nº 847
 RECORRENTE: PANIFICADORA FORMOSA LTDA.
 RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
 RELATOR: CEZAR BECHARA NADER MATTAR

EMENTA - 1 - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO.

2 - A concomitância de fiscalizações no mesmo estabelecimento impossibilita o atendimento de apresentação dos mesmos livros e documentos fisco-contábeis a ambas.

3 - Improcede o Auto de Infração e Notificação Fiscal, pela não exibição de livros e documentos fisco contábeis dentro do prazo legal, quando a empresa prova que está sob outra fiscalização a quem os mesmos foram entregues.

4 - Recurso Voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso Voluntário em que é recorrente Panificadora Formosa Ltda. e recorrida o Delegado Regional da fazenda estadual - 1ª R.F., acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por UNANIMIDADE de votos, pelo acolhimento e provimento do recurso, reformando a decisão de Primeira Instância, para todos os efeitos de direito.

Sala de Reuniões, 'Conselheiro Mário Dias da Silva', Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do estado do Pará, 21 de setembro de 1993.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
 Presidente
 CEZAR BECHARA NADER MATTAR
 Relator
 GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
 Procurador da Faz. Estadual
 CP93/0099436-0

ACORDÃO Nº 154
 RECURSO Nº 849
 RECORRENTE: BELEM PESCA S/A.
 RECORRIDO: Delegado Regional da Fazenda estadual - 16ª RF
 RELATOR: UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA:

I - ICMS - Auto de Infração

II - So é assegurado ao contribuinte creditar-se do ICMS quando destacado em documento fiscal idôneo.

III - Não gera crédito do ICMS, o imposto, ainda que destacado em documento fiscal, quando comprovado que seu emissor não mais se encontrava em atividade, à época de emissão do mesmo.

IV - Recurso voluntário desprovido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente BELEM PESCA S/A., e recorrida o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª região Fiscal, acordam os membros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvidamento do recurso, mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 21 de setembro de 1993.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
 Presidente
 CEZAR BECHARA NADER MATTAR
 Relator
 GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
 Procurador da Fazenda Estadual
 CP93/0099444-1

SECRETARIA DE ESTADO
 DE PLANEJAMENTO E
 COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 823, DE 16 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1775, de 08 de julho de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de Cr\$ 859.000,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CRUZEIROS REAIS), na quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CR\$ 1,00		
M E S E S		
3º TRI - ANO 93		
SETEMBRO		
GRUPO DE DESPESA	CONVÊNIO	TESOURO
- Pessoal e Encargos Sociais	-	328.000
- Outras Despesas Correntes	519.000	12.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda CP93/0099445-0

PORTARIA Nº 844, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1775, de 08 de julho de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 93.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de Cr\$ 3.237.353.998,00 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

CR\$ 1,00	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
3º TRI - ANO 93	
SETEMBRO	
Secretaria de Estado de Saúde Pública	242.235.352
Hospital dos Servidores do Estado	16.078.244
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	25.174.353
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	3.753.194
Hospital de Clínicas Gaspar Viana	749.911
Companhia de Habitação do Estado do Pará	13.972.269
Secretaria de Estado de Segurança Pública	120.315.652
Polícia Militar do Estado	269.676.705
Corpo de Bombeiros Militar	70.526.042
Encargos Polícia Militar	148.608.701
Secretaria de Estado de Justiça	3.770.887
Superintendência do Sistema Penal do Estado	15.906.688
Consultoria Geral do Estado	595.864
Procuradoria Geral do Estado	10.727.415
Defensoria Pública	13.580.950
Secretaria de Estado de Transporte	44.055.060
Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará	3.970.051
Instituto de Terras do Pará	13.189.990
Secretaria de Estado de Administração	8.306.988

Gabinete do Governador	23.487.728
Gabinete do Vice Governador	1.908.207
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	5.774.924
Secretaria de Estado da Fazenda	127.851.007
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	3.020.007
Fundação Desportiva Paraense	520.865
Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	4.457.031
Fundação do Bem-Estar Social do Pará	25.893.857
Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	1.210.521
Secretaria de Estado da Cultura	3.957.251
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	17.916.559
Fundação de Telecomunicações do Pará	25.802.462
Secretaria de Estado da Agricultura	13.645.856
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	23.748.611
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	5.049.196
Companhia de Mineração do Pará	1.226.283
Companhia Paraense de Turismo	1.185.758
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	4.432.954
Secretaria de Estado de Educação	1.189.889.902
Conselho Regional de Desportos	9.239
Fundação Educacional do Estado do Pará	13.939.720
Fundação Carlos Gomes	3.249.297
Fundação Curro Velho	2.353.993
Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	
- Encargos com Obrigações Patronais	122.712.985
- Encargos com Obrigações Patronais - Educação	131.326.486
Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração	
- Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	113.259.401
- Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	195.720.959
Recursos Sob Supervisão da Polícia Militar do Estado do Pará	
- Encargos com Inativos Militar	148.608.701
T O T A L	3.237.353.998

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0099461-1

PORTARIA Nº 870, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS	DE	FONTES	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3131.00	52.103		1.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DE DESPESAS	DE	FONTES	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3132.00	52.103		1.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP93/0099469-7

PORTARIA Nº 881, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1393, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3253.00 (SALÁRIO FAMÍLIA), Fonte 11.101, na atividade 12103.01020022.022 - "Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios", da Unidade Orçamentária: 12103 - Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, o montante de CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3111.01 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS), Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP93/0099453-0

PORTARIA Nº 870, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Formalizar a criação do Conselho Especial de Trabalho, presidido pelo Secretário Adjunto de Planejamento, para promover estudos e produzir propostas com vistas ao estabelecimento de normas e procedimentos indispensáveis à concretização do planejamento estratégico estadual, visando ao desenvolvimento sustentável da economia paraense.

II - No prazo de 03 (três) meses, a Comissão deverá apresentar um documento contendo as políticas, diretrizes, estratégias e programas que deverão orientar as ações de Governo, num horizonte de 10 (dez) anos, antecedendo de relatório bianual de andamento dos trabalhos, contendo propostas preliminares que, sob a coordenação da Comissão, serão submetidas à discussão dos segmentos representativos de sociedade civil organizada.

III - A Comissão Especial será composta de:

- 1 - Presidente:
Secretário Adjunto de Planejamento
- 2 - Coordenadores:
José Alberto de Silva Colares
Dália de Mota de Silva Teófilo
Ana Maria Souza de Azevedo
- 3 - Assessores:
Mário Cristina Janda de Costa
Elton Nandi Braga
Iorlando José Barbosa Vieira
- 4 - Digitador:
Izla Malcher Monteiro

IV - Ficam autorizadas as seguintes qualificações, em função da natureza do trabalho, além de suas atribuições normais, nos estabelecimentos de ensino, pesquisa, planejamento e execução de projetos de política pública estadual:

Coordenador	CR\$ 34.000,00
Assessor	CR\$ 25.000,00
Digitador	CR\$ 10.000,00

V - Esta Portaria retroagirá a 01 de setembro de 1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CP 93/0099477-8

(Fat. nº 10021010; Reg. nº 10021010 - Dia: 04/10/93)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 229/93-CCG, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, ao servidor JOÃO DA MATA PACHECO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 29 de setembro de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP93/0099485-9

PORTARIA Nº 230/93-CCG, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 1992, a servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES LISBOA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.10.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 29 de setembro de 1993.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
CP93/0099501-4

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DO POVOADO DE BOA SORTE; "ACMBS".

DENOMINAÇÃO: Associação do Clube de Mães de Boa Sorte. "ACMBS".

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 19 de setembro de 1993.

FINALIDADES: Tratar dos interesses dos associados, promover a integração, desenvolver atividades na comunidade, oferecer recursos na área, contribuir para a melhoria de vida da comunidade, oferecer

meios para aumentar a renda per capita dos associados, melhoramentos para a área social profissional, feminina como programas voltados para a área social materna e infantil.

FUNDO SOCIAL: Contribuição de seus associados, doações, recursos oriundos de convênios com entidades governamentais financiamentos e promoções sociais.

SEDE PROVISÓRIA: Salão Paroquial de Boa Sorte.

TEMPO DE DURAÇÃO: A mesma terá seu tempo de duração determinado só podendo ser dissolvida por decisão de dois terços (2/3) de seus membros, em reunião especificamente convocada pela tal.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Associação do Clube de Mães de Boa Sorte, será representada em seu juízo e fora dele pelo seu presidente, ou representante legal deste, e administrada pela diretoria legalmente constituída.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: A diretoria da mesma terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

REFORMA DO ESTATUTO: Este estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia previamente convocada para tal.

RESPONSABILIDADE: A diretoria responderá por todas as obrigações sociais da entidade.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio terá o fim que seus membros decidirem por maioria simples de votos sem prejuízo da legislação pertinente.

DIRETORIA: A diretoria da mesma será composta por: presidente: DORALICE RODRIGUES DA ROCHA, Vice-Presidente: IOLANDA MESQUITA ARAÚJO. 1º Tesoureiro: TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS. 2º Tesoureiro: Mª AUXILIADORA NUNES DE SA. 1º Secretário: Mª DO NASCIMENTO. 2º Secretário, CIRENE DA SILVA BASTOS;

Pau D'arco, 19 de setembro de 1993.

DORALICE RODRIGUES DA ROCHA
Presidente

Sindicatos dos Empregados em Hotel, Bote, Restaurante, Motel, Churrascaria, Pizzaria, Cozinha Industrial, Refeição Coletiva, Lanchonete, Sorveteria e Similares do Estado do Pará FUNDADO EM 13 DE JULHO DE 1993

Filiado a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal
Sede Própria: Rua Ferreira Cantão, nº 36
Fones: 223-2987 e 222-0225 - Belém-Pará
ELIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, faço saber que no dia 10 (dez) de Novembro de 1993, no Horário das 08:00 às 18:00 Horas, na sede social desta Entidade e 03 (três) - itinerantes, será realizado ELEIÇÃO para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias para o registro de Chapas, que ocorrerá a partir da data da publicação do Aviso resumido deste Edital, nos termos do Estatuto em vigor, Capítulo XI, O requerimento deverá acompanhar todos os Documentos que será fornecido o recibo com respectiva data e hora, A impugnação de Candidatos deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da Publicação da Relação das Chapas registradas, caso não haja "QUORUM" em 1ª (primeira) Convocação da Eleição e em 2ª Convocação será realizada no prazo de 05 (cinco) dias com o "QUORUM" de 50% - Cincoenta por Cento e mais 1 (um) - Caso haja Empate as chapas mais votadas, realizar-se-ão nova Eleição no Prazo de 60 (sessenta) dias após o 1º (primeiro) - Pleito.

Belém, 04 de Outubro de 1993.

RAIMUNDO FREIRE DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 49516)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS

Resumo do Estatuto da Associação dos Trabalhadores da Comunidade de Santa Terezinha do Menino Jesus aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 05 de julho de 1989.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Trabalhadores Rurais da Comunidade de Santa Terezinha do Menino Jesus.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DA FUNDAÇÃO: 03 de novembro de 1971.

FINALIDADE: Promover a União e Organização dos Moradores da referida Comunidade.

ATIVIDADES: Promocionais, Culturais, esportivas, agropecuárias, educativas, etc.

FUNDO SOCIAL: Fundo por contribuição em dinheiro ou espécie e bens de seus sócios, pela venda ou juros em depósitos e pelos valores e bens adquiridos.

SEDE: Rodovia Moura Carvalho Km 14, com duração indeterminada.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

REFORMA DO ESTATUTO: Através de Assembleia Geral, convocada para esse fim, estando presente pelo menos a metade e mais um dos associados.

DISSOLUÇÃO: Extinta a Sociedade, seus bens serão distribuídos igualmente entre os membros da comunidade congênere inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social - INSS.

DIRETORIA: Presidente: Manoel Raimundo da Silva Gomes, Vice-Presidente: Lucas Santos Mendonça, Secretário: Miguel Barbosa dos Santos, Tesoureiro: Lenir de Souza Conceição.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 159 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993
O DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83;

RESOLVE:
Conceder a servidora VILMA SOUZA DA SILVA - Técnico de Contabilidade, admitida em 15.08.87, um (01) mês de Licença Especial no período de 04.10 a 02.11.93, referente ao quinquênio de 15.08.87 a 15.08.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ MAIA
Diretor Presidente CP93/0099493-0

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITACAO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica a Empresa PEG LEITE ATOMOS LTD A, reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. Nº 2a.JCJ-2229/91, em que o Reclamante HELENICE BRACCO DA SILVA - CITADA a pagar no prazo de 48hs ou garantir a Execução no valor de Cr\$2.322.604,05 (DOIS MILHOS, TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO CRUZEIROS REAIS E CINCO CENTAVOS) e se não pague nem garantir a Execução será Penhorado tantos bens quantos bastem para a total quitação do debito, conforme abaixo determinado:

RESUMO

Principal Corrigido: Cr\$1.787.888,72
Juros de Mora: Cr\$414.174,28
FGTS: Cr\$53.656,56
Multa FGTS 40%: Cr\$21.422,42
Custas: Cr\$45.541,87

TOTAL DEVIDO: Cr\$2.322.604,05

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede desta Junta, aos 16.09.93, assinado e subscrito por Paulo Sérgio de Souza, Auxiliar Judiciário.

Regali Dalbrá, Diretora de Secretaria da 2ª J. do Trabalho

Bois Augusto, Diretor de Secretaria da 2ª J. do Trabalho

(G. Reg. 49.514)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Trav. D. Pedro I, nº 750 - Praça Santos Dumont
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE PRAÇA
=PRAZO, 20 DIAS=

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 26-OUT-93, às 15:00 horas, em sua sede, na Trav. D. Pedro I, nº 750, no ático, inscrito à Secretaria da Junta, será levado à pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a ayaliação do Doutor Oficial de Justiça o bem construído no Executivo nº 48.JCJ-1.610//91, aforado por GEMINIANO FÉLIX DA COSTA E OUTROS contra a LOCADORA BELEUTO LTDA, e que se encontra sob depósito nesta Justiça Obreira, que é o seguinte:

- UMA MÁQUINA DE ESCRIVER, MANUAL, MARCA OLIVETT LÍNEA 98, EM COR CINZA, NÚMERO DE FABRICAÇÃO 1418643, NO ESTADO.
- Avaliação:..... Cr\$10.000,00.////// (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS).//////

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, pagando o restante 24 horas após. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém em VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS, eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) datilografei. E eu, IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 49.590)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica notificada EMILIA TEREZA MARQUES PARAGUASSU, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 5a. JCJ-2143/90, em que é reclamada RAF - COMERCIO EDICOES DE LIVROS LTDA, para ciência do seguinte despacho:

I - ARQUIVAR;
II - NOTIFICAR A EXEQUENTE.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16.09.93. Eu, Oscarina de Miranda Brando, datilografei. E eu, Lucio Vicente Castiglioni, Diretor de Secretaria da 2ª J. do Trabalho, subscrevi.

Lucio Vicente Castiglioni
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 49.551)

QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias, referente ao Proc. Nº 5a.JCJ-2192/91.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08.11.93, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por FERDINANDO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO ALVES, contra a EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A. Bem esse que se encontra na sede da executada e se constitui de:

01-(Uma) Barca a motor, denominada "JURUJUNA", registrada no livro 26, fls.71, sob o nº 5440, do registro de propriedade marítima, do Tribunal Marítimo, do Rio de Janeiro, com as seguintes características: porto de inscrição: Manaus, n.15115, divisão "2", subdivisão "A", classe "2", tipo barcaça com as seguintes dimensões: comprimento, 56, 55ms, boca, 14,97ms, 3,55ms; calado máximo 2,20ms; tonagem bruta: 572,10 ton.; líquida: 357,40 ton. duas máquinas diesel, potencia: 320 CV., NO ESTADO. Valor atribuído: Cr\$19.000.000,00. (Dezenove milhões de cruzeiros reais).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, dezesseis de setembro de 1993. Eu, Oscarina de Miranda Brando, datilografei. E eu, Lucio Vicente Castiglioni, Diretor de Secretaria da 2ª J. do Trabalho, subscrevi.

Lucio Vicente Castiglioni
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 49.507)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica notificado CLAUDIO CABANTILLAS SANCHES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 5a. JCJ- 206/87, em que é reclamada ZAPATA SERVICOS MARITIMOS LTDA, para ciência de que foi devolvida a CARTA PRECATO RIA NOTIFICATORIA, da 1a. J. de NATAL.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

O QUE CUMPRÁ na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16.09.93. Eu, Marcelo Brito, datilografei. E eu, Oscarina de Miranda Brando, Diretora de Secretaria da 2ª J. do Trabalho, subscrevi.

Lucio Vicente Castiglioni
Juiz do Trabalho

(G. Reg. 49.578)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 dias, referente ao Proc. nº 5ª JCJ-2481/92.

O Doutor LUCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16.11.93, às 15:05 hs., na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por CRIS TOVÃO DA SILVA ALONSO, bens esses que se encontram no Depósito Público deste TRT, e se constituem de:

01 - (Uma) Máquina de escrever, marca Olivetti, Linha 98, 170 espaços, no estado. Valor atribuído: Cr\$30.000,00, (Trinta mil cruzeiros).
01 - (Uma) Máquina de calcular, marca Borroughs, elétrica, nº 94792-021, no estado. Valor atribuído: Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros).

01 - (Hum) Armário de madeira, com gaveta e um compartimento amplo, no estado. Valor atribuído: Cr\$1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, local e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, vinte e sete de setembro de 1993. Eu, *Lucio Vicente Castiglioni*, Juiz do Trabalho, datilografado e assinado.

Lucio Vicente Castiglioni
Juiz do Trabalho

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

(G.Reg.49.592)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 80/93.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem de que no dia 05.11.93 (CINCO DE NOVENO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), às 14:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do processo nº 7ª JCU-2100/92, entre partes: EURECLIDES ANTONIA SALES LOREIRA, exequente e ROELI DRELAZ RUIES e JOAO RODRIGUES RIBEIRO, executados, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça e que são os seguintes:

- Um sofá para três pessoas, cor bege, no estado, a avaliação em Cr\$-700,00 (SETECENTOS CRUZEIROS REAIS);
- Um sofá para duas pessoas, cor bege, no estado, a avaliação em Cr\$-400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS);
- Uma televisão colorida, marca PHILIPS, cor cinza, avaliada em Cr\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS REAIS).

Total de avaliação: Cr\$-16.100,00 (DEZESSEIS MIL E CEM CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Jose Wilson Malheiros da Fonseca*, Juiz do Trabalho, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(ANA ROSA ZWICKER MARTINS)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCU de Belém

(G.Reg.49.554)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 81/93.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCU de Belém,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem de que no dia 06.11.93 (SEIS DE NOVENO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), às 14:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do processo nº 7ª JCU-2100/92, entre partes: EURECLIDES ANTONIA SALES LOREIRA, exequente e ROELI DRELAZ RUIES e JOAO RODRIGUES RIBEIRO, executados, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça e que são os seguintes:

- Uma televisão marca ROLLA Blackstige, colorida, cor verde, de 16 polegadas, avaliada em Cr\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS);
 - Um sofá de 2 lugares, no estado, avaliada em Cr\$-4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).
- Total de avaliação: Cr\$-14.000,00 (CATORZE MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Jose Wilson Malheiros da Fonseca*, Juiz do Trabalho, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(ANA ROSA ZWICKER MARTINS)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCU de Belém

(G.Reg.49.562)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS Nº 82/93.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem de que no dia 09.11.93, às 14:50 horas - Nove de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhora do nos autos do processo nº 7ª JCU-332/93, entre partes: LUIZ AQUINO DE ALENCAR, exequente e LOCADORA BELAUTO LTDA., executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça e que é o seguinte:

- Uma máquina de escrever elétrica, marca IBM, na cor cinza, sem número visível de fabricação, registro da Belauto-AI-1683, avaliada em Cr\$-8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, *Jose Wilson Malheiros da Fonseca*, Juiz do Trabalho, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *(ANA ROSA ZWICKER MARTINS)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCU de Belém

(G.Reg.49.875)

Companhia Vale do Rio Doce

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

COLETA DE PREÇOS P/ VENDA Nº CPV0003/93

A Companhia Vale do Rio Doce, através da Superintendência das Minas de Carajás, coletará preços em propostas fechadas, sob forma de concorrência, para alienação de bens inservíveis e sucatas. Dia 9 de novembro de 1993, terça-feira, às 14h (hora local), na Serra dos Carajás, município de Parauapebas, Estado do Pará. Bens a Venda: Pá Carregadeira WZE - Trator de Esteira D6-D - Retroescavadeira 580h - 3 (três) Pick-up Toyotas Ano 85 - Camionete C 10 Ano 83 - Jeep Ford Ano 80 - Caminhão Mercedes Benz c/Munck - Reboque c/3 eixos - Microcomputador Edisa ED3630 c/12 Terminais - 6 (seis) Microcomputadores 1 (um) itautec 1700. 1 (um) Tektronix 4107. 1 (um) PC XTPAQ - 1 (um) Nexus 2000 e 1 (um) Nexus 2600 - 2 (duas) impressoras: 1 (um) Sisco e 1 (um) Elebra - 11 (onze) Monitores de Vídeo - Mesa Digitalizadora Tektronix 4958 e/Microcomputador e Fonte - Retífica Mecânica RHO 1500 - Classificador Espiral CS 515 84. 3 (três) Alimentadores Vibratórios MF600C Filsan - 1 (um) Alimentador Vibratório MF-1600B Filsan - 7 (sete) rolos de retorno p/Correia Transportadora de 1000 e 1200MM - Estabilizadores de Tensão - Refrigerador c/Cap de 1404L - Máquinas de Escrever, Máquinas Registradoras e Máquinas de telex - Equipamentos p/Hospital - Ultra Sonógrafo Bi Dimensional FUNBEK - Aparelho p/Raio X INTECAL CR-7 - Conjunto Odontológico Versaflex B - 3 (três) Motores MWM TBD 232V12B - Motor Scania. DS11 - Motor Komatsu D155A "Sucata" - Motor Corrente Contínua 12KW 1150RPM WEG - 2 (dois) Variadores Eletromagnéticos 12CV 1600RPM VARI-MONT - Extrator de Sucata Eletromagnético SE 7929 EQUIMAG - Peças para Equipamentos Caterpillar, Haulpak 170D, Toyota e Terex - Materiais Elétricos - 1500 (hum mil e quinhentos) Tambores Metálicos c/Capacidade p/200L Sucata - 100 (cem) pneus p/Haulpak 170D. "Sucata" - Tubos e Conexões de PVC e Aço Carbono - 3 lotes de rolamentos e mancais - Eletrodos p/Solda e sucata de baterias. Mais informações contactar os Srs. Jaime de Deus e/ou Paulo Sérgio, nos telefones: (091) 327-1431 (direto) e 327-1180 R-1233 ou 1243

Carajás, Pa. 30 de setembro de 1993
JAIME FRANCISCO DE DEUS
Gerente Técnico

Biblioteca "Arthur Viana"

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.473
PROCESSO Nº 368/93
AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADOS: PARTIDO VERDE - PV, SEÇÃO DO PARÁ
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE ALENQUER
ORIGEM: REQUERIMENTO SEM DATA DOS PROCURADORES DO PARTIDO. DRS. GERALDO MORAES CORREA DE LIMA E EGÍDIO SALES FILHO.
RELATORA: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO
EMENTA: DEFERE-SE O PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E COMISSÃO EXECUTIVA UMA VEZ SANADAS EM DILIGÊNCIAS AS IRREGULARIDADES DO FUNDO E FORMA DO PARTIDO REQUERENTE.
ACORDAM OS JUÍZES MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, A UNANIMIDADE, DEFERIR O PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E COMISSÃO EXECUTIVA DE ALENQUER. NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. 24 DE AGOSTO DE 1993.

DR. DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, JUÍZA YVONNE MARINHO-RELATORA, DR. PAULO MEIRA-PROC.REG. ELEITORAL.

PROC.368/93

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO

EXECUTIVA DO PARTIDO VERDE - SEÇÃO DO PARÁ. REFERENTE AO MUNICÍPIO DE ALENQUER

DIRETÓRIO
ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES, FRANCISCO DO AMARAL BRASIL, NILTON DOS SANTOS, JOSÉ ZAUIVAR SIMÕES TAVARES, JOÃO AUGUSTO CORRÊA CARDOSO, ANTONIO BATISTA PICANÇO, RENATO CARDOSO DA SILVA, OTHÃO ELDERES SIMÕES TAVARES, LICÍNIO JOSÉ SIMÕES TAVARES, JANER PEREIRA TAVARES, MANOEL LIMA DA COSTA.
SUPLENTE
MANOEL BARÉ FERREIRA, FRANCISCO ADEBALDO LIMA SAMPAIO, ADENILSON REPOLHO BENZAUQUEM, RENILSON AZEVEDO DA SILVA.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL
LUIZ MANOEL FARIAS DE SENA
SUPLENTE DE DELEGADO
CELSO BRANDÃO CORDEIRO
COMISSÃO EXECUTIVA
PRESIDENTE: ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES
VICE-PRESIDENTE: FRANCISCO DO AMARAL BRASIL
SECRETARIO: NILTON DOS SANTOS
TESOUREIRO: JOSÉ ZAUIVAR SIMÕES TAVARES
SUPLENTE 1º: JOÃO AUGUSTO CORREA CARDOSO
2º: ANTONIO BATISTA PICANÇO
3º: RENATO CARDOSO DA SILVA
4º: OTHÃO ELDERES SIMÕES TAVARES
5º: LICÍNIO JOSÉ SIMÕES TAVARES

ACÓRDÃO Nº 13.481

PROCESSO Nº 577/93
AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: EVERALDO SANTOS PARAGUASSU, NELSON DE LIMA PINHEIRO, MAMEDE FERREIRA CORREA E RAIMUNDO LIMA DE CARVALHO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 6ª ZONA-IGARAPE-MIRI.
ORIGEM: OF. Nº 580 DE 02.08.93 DO SECRETÁRIO GERAL DO T.J.E.
RELATORA: JUÍZA YVONNE SANTIAGO MARINHO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CARENÇA DE AÇÃO. NÃO TENDO SIDO INTERPOSTO O RECURSO PRÓPRIO, CABÍVEL DA DECISÃO QUE NEGOU A DIPLOMAÇÃO DE VEREADORES, JULGA-SE OS IMPETRANTES CARECEDORES DA AÇÃO.
ACORDAM OS JUÍZES MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA SEGURANÇA POR ENTENDER SEREM OS AUTORES CARECEDORES DA AÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA RELATORA.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. EM 23 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. DESA. CLIMENIE PONTES-PRESIDENTE, JUÍZA YVONNE MARINHO-RELATORA E DR. PAULO MEIRA-PROC.REGIONAL ELEITORAL.

ACÓRDÃO Nº 13.484

PROCESSO Nº 628/93
AUTOS DE: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.
INTERESSADOS: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS. SEÇÃO DO PARÁ.
REFERÊNCIA: MUNICÍPIO DE COLARES
ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 26.08.93, DO SR. ARNALDO JORDY FIGUEIREDO.
RELATOR: JUIZ IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. INDEFERE-SE O PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
ACORDAM OS JUÍZES MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, A UNANIMIDADE DE VOTOS E ADOTANDO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. INDEFERIR O PEDIDO.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ. EM 21 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES-PRESIDENTE, JUIZ IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS-RELATOR, DR. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA-PROC.REG ELEITORAL.

(G. REG. Nº 49494)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.567

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 90 DE 01 DE OUTUBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES MARIA DAS GRAÇAS FELIPE BARBOSA, CONSULTOR JURÍDICO, MATRÍCULA Nº 0040916/12, JOÃO CHARLES CASTRO NUNES, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0083178/010 E RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0103489/019, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE ULTIMAR OS TRABALHOS INICIADOS POR OCASIÃO DA PORTARIA Nº 51/93, EM TUDO TENDO OBEDECIDO O ART. 194 E SEGUINTE DA LEI 749/53 (EPFCE).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01 DE OUTUBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0099661-4

(Fat. nº 10021026; Reg. nº 10021026 - Dia: 04/10/93)

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE NO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORTARIA Nº 28 E 66/93) QUE APUROU DENÚNCIA FEITA PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS/SESIPA, ATRAVÉS DA CI Nº 025/92, DE 30.11.92.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO QUE OS FATOS AVERIGUADOS PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO CONSTAM ABSOLUTAMENTE APURADOS, SENDO A REFERIDA COMISSÃO APRESENTADO CONSTANTE E CONDIZENTE AS PROVAS DOS AUTOS, FORNECENDO DESTA FORMA A SEGURA CONDIÇÃO AO DECISÓRIO.

R E S O L V E:

1. APLICAR AO FUNCIONÁRIO RAIMUNDO MIRANDA MACHADO FILHO, MATRÍCULA Nº 0123013-16, A PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS, PREVISTA NOS ARTIGOS 181. III, C/C 184, § 1º DA LEI 749/53 (E.F.P.C.E.).

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EM 08 DE SETEMBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0099685-1

(Fat. nº 10021025; Reg. nº 10021025 - Dia: 04/10/93)

RESUMO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 128 DE 30.08.93, APRESENTA OS RESULTADOS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

01 - CARTA CONVITE - 071/93 - FIRMA (XEROX LTDA.) VENCEDORA DOS ITENS 06, 10, 01, 02 E 03.
02 - CARTA CONVITE - 071/93 - (FIRMA EDIMEX LTDA.) VENCEDORA DOS ITENS 07, 09 E 11.
03 - CARTA CONVITE - 071/93 - (FIRMA MASTER LTDA.) VENCEDORA DOS ITENS 04 E 05.
04 - TOTAL GERAL DA CARTA Nº 071/93: CR\$ 915.696,35 (NOVECENTOS E QUINZE, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

BELEM, 17 DE SETEMBRO DE 1993.

A COMISSÃO. CP93/0099669-0

RESUMO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 109 DE 11.08.93, APRESENTA O RESULTADO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.

01 - CARTA CONVITE - 029/93 - FIRMA DENTAL PARA - VENCEDORA DO ITEM 01.
02 - TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS 029/93: CR\$ 3.660.000,00 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1993.

A COMISSÃO. CP93/0099677-0

RESUMO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 125 DE 31.08.93, APRESENTA O RESULTADO PELO CRITÉRIO DO MAIOR PREÇO

01- TOMADA DE PREÇOS - 037/93 - FIRMA DE Nº 04 (CEDDAN LTDA.) VENCEDORA DO ITEM Nº 06
02- TOMADA DE PREÇOS - 037/93 - (FIRMA META LTDA.) VENCEDORA DOS ITENS 02 E 04

03- TOMADA DE PREÇOS - 037/93 - (FIRMA E A P LTDA.) VENCEDORA DO ITEM Nº 01
04- TOMADA DE PREÇOS - 037/93 - (FIRMA A A COMERCIAL DE NEGÓCIOS LTDA.) VENCEDORA DO ITEM Nº 03
05- TOMADA DE PREÇOS - 037/93 - (FIRMA F. CARDOSO & CIA. LTDA.) VENCEDORA DO ITEM Nº 05
06- TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS - 037/93: CR\$8.129.475,00 (OITO MILHÕES, CENTO E VINTE NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS REAIS).

BELEM, 22 DE SETEMBRO DE 1993 CP93/0099693-2
A COMISSÃO.

(Fat. nº 10021024; Reg. nº 10021024 - Dia: 04/10/93)

DECISÃO DO SR. SECRETÁRIO SOBRE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

REF. OFÍCIO Nº 474/93/D.A. DE 24.09.93

ASSUNTO: SOLICITA AO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO, QUE SEJA RATIFICADA A INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRIMAC PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA REFRIGERAÇÃO DA URE-REDUTO.

REPORTA QUE OS EQUIPAMENTOS SÃO DE FABRICAÇÃO DA COLDEX FRIGOR.S.A., QUE POR SUA VEZ A NÃO MEU COMO SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO PARA VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, PARA TANTO FOI ANEXADA A CERTIDÃO SIMPLIFICADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, FINALMENTE, ENQUADRA A SITUAÇÃO NO INCISO I DO ARTIGO 25, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 22 DE JUNHO DE 1993.

DESPACHO: PELO RELATO QUE ME FOI APRESENTADA, CONSIDERANDO CORRETA A POSIÇÃO DE CONTRATAÇÃO PELA INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PORTANTO, RATIFICO O ATÓ DO SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A PRIMAC - PROJETO, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., DENTRO DOS PRECITOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, PUBLICADA NO D.O.U. EM 22.06.93.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0099701-7

(Fat. nº 10021023; Reg. nº 10021023 - Dia: 04/10/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

AVISO DE EDITAL:

A Comissão de Licitação instituída pela portaria nº 0289/93-DG de 21.07.93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preço.

Data de Abertura: 15.10.93

Objeto: Equipamentos

Hora: 10:00

Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de Material do HUL, sito à Av. Magalhães Barata, 992 nesta cidade no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 28 de Setembro de 1993

A COMISSÃO:

CP93/0099272-4

(Fat. nº 10.020981, Reg. nº 10.020981, Dias: 01, 04 e 05/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº240/93-SEDUC/CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DE LISBOA.

DO OBJETO: A ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO SANTO ANTONIO DE LISBOA, tem como objetivo ceder à Secretaria de Estado de Educação, o prédio situado à Trav. Alvarada Nº08- UNA-Coqueiro- Ananindeua, com 03(três) dependências, para funcionamento da Escola SANTO ANTONIO DE LISBOA de 1º Grau, Pr/3ª Série. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A Secretaria de Estado de Educação fará funcionar na E.R.C.SANTO ANTONIO DE LISBOA, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o(s) curso(s) de 1º Grau, Pré-escolar à 3ª Série e

tendendo as normas educacionais em vigor ficando facultado a Entidade C.C.SANTO ANTONIO DE LISBOA oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do Processo Escolar. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da cláusula anterior, a SEDUC colocará à disposição da sua referida Escola SANTO ANTONIO DE LISBOA 18(dezoito) servidores, de acordo com o número de dependências, áreas cobertas e/ou livres, número de alunos e turnos a saber: 01(um) Professor Responsável, 09(nove) Professores, 01(um) Auxiliar de Secretaria, 02(duas) Serventes, 03(três) Merendeiras e 02(dois) Vigias. DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A E.R.C. SANTO ANTONIO DE LISBOA funcionará em 03(três) turnos, para atender 257(duzentos e cinquenta e sete) alunos, em 09(nove) turmas de Pré-escolar/3ª Série de 1º Grau.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 1993.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém: 24 de Setembro de 1993.

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/NELSON ROCHA DA COSTA

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO ALICE DIAS DE SENA CP93/0099709-2

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº97/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE TERRA ALTA.

DO OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a reajustar o valor do Convênio Original, objetivando recompor o equilíbrio econômico e financeiro, bem como prorrogar o prazo da vigência do Instrumento Original.

DO VALOR: O valor do presente Termo Aditivo será de CR\$309.000 (Trezentos e Nove Mil Cruzeiros Reais).

DOS RECURSOS: As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta de SE/QE-93. Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033 3120.00.

DA VIGÊNCIA: O Convênio Original terá sua vigência a partir de sua assinatura até 30.11.93.

Belém: 24 de Setembro de 1993.

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELO MUNICÍPIO/EMIVAL ALVES DA CRUZ

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS ROSILENE SARMENTO CP93/0099717-3

CONTRATO Nº134/93-SEDUC/ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDª DO OBJETO: Fornecimento de 30(trinta) Cadeiras fixa c/assento estofado em vinil plástico e pés cromados(Cavaletti).

DO VALOR: O valor unitário do Objeto deste Contrato é de CR\$ 1.886,00(Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Cruzeiros Reais) sendo o valor Global de CR\$56.580,00(Cinquenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Cruzeiros Reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto deste Contrato, será de 20(vinte) dias a contar da data de assinatura deste Instrumento.

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do SE/QF-93(11209). Meta: 02. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188.1.03 3.4120.00

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 22 de Outubro de 1993.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará Belém: 24 de Setembro de 1993.

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/HUMBERTO JORGE RABELO SOBRAL

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS ROSILENE SARMENTO CP93/0099725-4

CONTRATO Nº141/93-SEDUC/ZALUSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDª DO OBJETO: Fornecimento de 30(trinta) Quadros de Giz dim.1,20X 2,00 XALINGO.

DO VALOR: O valor unitário do objeto do presente Contrato é de CR\$3.670,00(três mil, seiscentos e setenta cruzeiros reais) sendo o valor global de CR\$110.100,00(cento e dez mil e cem cruzeiros reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 20(vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta de SE/QF-93. Meta: 02. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4 120.00.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 01.10.93.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém: 28 de Setembro de 1993.

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.

TESTEMUNHAS: ALICE SENA SUELY DO SOCORRO LOBATO CP93/0099733-5

ERRATA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº51/93-SEDUC/JOSÉ CANTÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº27.562 NO DIA 27.09.93
ONDE SE LÊ:O presente Contrato terá vigência a partir da data
de sua assinatura.
LEIA-SE:O presente Contrato terá vigência a partir da data de
sua assinatura até 31.12.93. CP93/0099741-6

ERRATA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº52/93-SEDUC/SR.RAIMUNDO NONA
TO SALDANHA.
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº27.564 NO DIA 29.09.93
ONDE SE LÊ:TESTEMUNHAS:ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO
LEIA-SE:TESTEMUNHAS:CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO CP93/0099653-3

ERRATA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº131/93-SEDUC/FIRMA PANATTO
SISTEMAS LTD.
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº27.565 NO DIA 30.09.93
ONDE SE LÊ:TESTEMUNHAS:CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA
LEIA-SE:TESTEMUNHAS:CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO CP93/0099645-2

CONVÊNIO Nº123/93-SEDUC/MUSEU DO MARAJÓ
DO OBJETO:O presente Convênio de COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como
finalidade a cedência da Funcionária deste Secretaria que per
manecerá lotada na Escola Estadual Delgado Leão Sede com re
gência de turma e mais 100 horas de expediente à disposição
do Museu do Marajó ,totalizando 200 horas.
PARÁGRAFO ÚNICO:O trabalho a ser desenvolvido para plena exe
cução do objetivo estabelecido nesta Cláusula será feito atra
vés da funcionária possuidora da seguinte função a seguir deg
critas:RAIMUNDA SOCORRO FEIO GAMA DE ARAÚJO- Matrícula-023405
2/010
FUNÇÃO-K.12.AF.BG-PROFª ASSISTENTE PA-A
LOTAÇÃO-125400-6- E.E.DELGADO LEÃO SEDE-CACHOEIRA DO ARARÍ
DO PRAZO:O prazo deste Convênio é a partir da data de sua as
sinatura até 31 de Dezembro de 1993.
DA VIGÊNCIA:O presente Convênio terá sua vigência a partir da
data de sua assinatura.
DO FORO:Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará
Belém:29 de Setembro de 1993.
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário
de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/SÔNIA MARIA PINHEIRO VIANA
TESTEMUNHAS:CONCEIÇÃO BASTOS CP93/0099655-0
ROSILENE SARMENTO

RESCISÃO DE Nº 028/93 -SEDUC.

RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 050/93,CELEBRA
DO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS'
DA DIOCESE DE ABAETETUBA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ,
também chamada SEDUC, com sede à Rodovia Augus-
to Montenegro, Km 10, nesta cidade, devidamente
inscrita no CGC/MF. Nº 05054937/0001-63, neste
ato representada por seu Titular Profª. ROMERO
XIMENES PONTE, brasileiro, casado, Antropólogo,
portador do CIC/MF. Nº 004.201.742-49 e Cartei-
ra de Identidade Nº 1.851.576 -SSP/Pa., residen-
te e domiciliado nesta cidade, então Secretário
de Estado de Educação, nomeado através do Decr
to Governamental publicado no Diário Oficial do
Estado em 15 de março de 1.991, R E S O L V E ,
rescindir o Convênio Nº 050/93 -SEDUC, firmado
entre esta Secretaria de Estado de Educação e a
Associação Obras Sociais da Diocese de Abaetetub
ba, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, art. 79,
inciso II, por razões de Conveniência Adminis-
trativa.

Desde já ficam extintas todas as
Cláusulas do ajuste Administrativo acima mencio-
nado.

Belém, 01 de outubro de 1.993.

PELA SEDUC/Profª. ROMERO XIMENES PONTE/Secretá-
rio de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/DOM ANGELO FROSI. CP93/0099629-0

(Fat. nº 10021016; Reg. nº 10021016 - Dia: 04/10/93)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secreta-
ria de Estado de Segurança Pública, AVISA aos
interessados que fará realizar LICITAÇÃO na

Modalidade TOMADA DE PREÇO, para aquisição de
MATERIAL DE EXPEDIENTE de uso desta Secreta-
ria.
Abertura: 20.10.93
Hora....: 09:00 Horas.

Os interessados poderão obter o EDITAL corres-
pondente, bem como maiores esclarecimentos,
na Sala da Comissão Permanente de Licitação,
sito à Rua 28 de Setembro nº 339/Centro, no
horário de 08 às 13:00 Horas.

Belém, 05 de outubro de 1993

Bel. EDILBERTO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
Ordenador de Despesa. CP93/0099637-1

(Fat. nº 10021020; Reg. nº 10021020 - Dia: 04/10/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL**

PORTARIA Nº 499/93 - SETEPS, de 15/09/93.
Nome do Servidor: JOSÉ MARIA DOS SANTOS PORTO
Matrícula: 0027227-012
Valor do Suprimento: CR\$-3.000,00
Elemento de Despesa: 3132 - CR\$-3.000,00
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
Data da Concessão: 20 de setembro de 1993. CP93/0099647-9

PORTARIA Nº 500/93 - SETEPS, de 15/09/93.
Nome do Servidor: ROZALINDA SALETE D'AVILA
Matrícula: 013510-028
Valor do Suprimento: CR\$-70.000,00
Elementos de Despesas: 3120 - CR\$-35.000,00
3131 - CR\$-30.000,00
3132 - CR\$-5.000,00
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
Data da Concessão: 20 de setembro de 1993. CP93/0099639-8

PORTARIA Nº 511/93 - SETEPS, de 21/09/93.
Nome do Servidor: DULCIVAL MELO E SILVA
Matrícula: 2022060-026
Valor do Suprimento: CR\$-130.000,00
Elementos de Despesas: 3120 - CR\$-50.000,00
3131 - CR\$-80.000,00
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
Data da Concessão: 24 de setembro de 1993. CP93/0099631-2

PORTARIA Nº 524/93 - SETEPS, de 27/09/93.
Nome do Servidor: SIMONE CLAUDE POLARO SERRA
Matrícula: 5437164-013
Valor do Suprimento: CR\$-15.000,00
Elementos de Despesas: 3120 - CR\$-12.000,00
3131 - CR\$-1.000,00
3132 - CR\$-2.000,00
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
Data da Concessão: 28 de setembro de 1993. CP93/0099623-1

PORTARIA Nº 525/93 - SETEPS, de 27/09/93.
Nome do Servidor: ROSANA COELHO MATA
Matrícula: 3202631-015
Valor do Suprimento: CR\$-150.000,00
Elementos de Despesas: 3120 - CR\$-100.000,00
3131 - CR\$-30.000,00
3132 - CR\$-20.000,00
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento.
Data da Concessão: 28 de setembro de 1993. CP93/0099615-0

E R R A T A
PORTARIA Nº 501/93 - SETEPS
ONDE SE LÊ: Designar os funcionários JESSILÉLIO SOARES
GUIMARÃES, Assistente Jurídico, ORLANDO
THADEU PONTES TAVERNARD, Técnico.
LE-SE: Designar os funcionários JESSILÉLIO SOARES
GUIMARÃES, Assistente Jurídico, ORLANDO THADEU
PONTES TAVERNARD, Técnico e EDINERSON LAGOIA
MACEDO, Datilógrafo. CP93/0099607-0

(Fat. nº 10021012; Reg. nº 10021012 - Dia: 04/10/93)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**

Extrato de Contrato de Empréstito AJ39/93,Partes:SETRAN e COI
MA LTDA,Proc. 1799/93,Objeto:Restauração na Rodovia PA156,Tre-
cho Tucuruí/Ig.Azulão,Extensão 50Km,Prazo:60 dias, valor CR\$
22.448.844,00, Dotação 29.101.16.98.531.1172.4110.00001.1101 e
NOE 302437 de 13.09.93 - a)ENGE ANTONIO CESAR PINHO BRASIL -
SETRAN b) ENGE MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES - COIMA LTDA
CP93/0099624-0

(Fat. nº 10021014; Reg. nº 10021014 - Dia: 04/10/93)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 094/93-COSANPA
OBJETO: Execução de serviços de recuperação de um

veículo marca CHEVROLLET, Modelo A-10;
FIRMA ADJUDICADA: DIMAVE-DISTRIBUIDORA MARABÁ DE VET
CULOS LTDA;
VALOR: CR\$408.384,00;
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço;
DATA: 23.09.93
Belém, 01 de outubro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP93/0099638-0

(Fat. nº 10021028; Reg. nº 10021028 - Dia: 04/10/93)

**FUNDAÇÃO CARLOS
GOMES**

CCC:14700157/0001-34

RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº003/93 DE 16.09.93
A Comissão de Licitação da Fundação Carlos Gomes, designada pela Portaria
nº 070/93 de 16.09.93, comunica aos participantes da Licitação destinada a
Aquisição de Instrumentos Musicais, que a mesma teve como resultado Final a
sua ANULAÇÃO POR INCOMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA.
Belém-PA, 30.09.93
a) Comissão CP93/0099616-9

(Fat. nº 10021011; Reg. nº 10021011 - Dia: 04/10/93)

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

EDITAL DE LEILÃO

A Comissão de Alienação, designada pela Portaria PRESI nº
0537/93, torna público que venderá em LEILÃO pelo maior
lance a ser arrematado pelo Leiloeiro Público Oficial LUIZ
OTÁVIO CAMPOS, matrícula JUCEPA sob o nº 02/82, VEÍCULOS
INSERVÍVEIS: Fuscas-79,80,82,83,84,85 e 86; Gurgéis-84,86,
87 e 88; Javalis-90 e 91; Savairos-87 e 88; Jeeps-80; Toy-
ota-82; Gools-88; Voyage-84; Fiat-84 e Motocicletas YAMAHA-
85 e 87, pertencentes ao patrimônio desta Empresa, que se
encontram nos Escritórios Regionais e Central, nos seguin-
tes locais, dias e horas, conforme abaixo discriminados:
SANTARÉM - Escritório Regional dia 18.10.93 às 09:00 hs.
ALFAMIRA - Escritório Regional dia 18.10.93 às 09:00 hs.
MARABÁ - Escritório Regional dia 23.10.93 às 09:00 hs.
BELÉM - Escritório Central (Prédio da ex-COPAGRO-Marituba),
dia 30.10.93 às 10:00 hs.
CBS: Liquidação no ato da arrematação.
O Edital dos mesmos estarão à disposição dos interessa-
dos no Esc. Central-Rod.BR-316,Km-12-Marituba e nos Esc. Re-
gionais dos municípios acima. CP93/0099614-2
à Comissão

(Fat. nº 10021022; Reg. nº 10021022 - Dias: 04; 08 e 13/10/93)

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ANDRÉA MARQUES LEITE
CARGO: PSICÓLOGA
PRAZO: 01.10.93 à 29.03.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047..3111-01 CP93/0099617-7
SALÁRIO: CR\$ 41.681,57
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ELIZABETH NASCIMENTO BARROS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
PRAZO: 01.10.93 à 29.03.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047..3111-01 CP93/0099565-0
SALÁRIO: CR\$ 41.681,57
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: EDWELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
CARGO: MÉDICO
PRAZO: 01.10.93 à 29.03.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047..3111-01 CP93/0099557-0
SALÁRIO: CR\$ 41.681,57
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: CLÁUDIO MACHADO BORGES
CARGO: AGENTE DE SERV. OPERACIONAL
PRAZO: 01.10.93 à 29.03.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13754284.047..3111-01 CP93/0099573-1
SALÁRIO: CR\$ 11.407,04

Portaria nº 122/93/CRH
A DIRETORIA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO
PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
1- DESIGNAR os servidores VERA LÚCIA ALVARES VIRGOLINO, VERA LU-
CIA DE AZEVEDO LIMA e LILLIAN DA SILVA BARBOSA, para sob a presidência do pri-
meiro constituírem a comissão de Licitação para procederem o julgamento de
Carta Convite 24/93-Aquisição de material de licitação.
2- Devendo a comissão apresentar o julgamento do processo no pri-
mo dia de 05(cinco) dias a contar da data da abertura da mesma.
3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 30 de setembro de 1993
Drª. ANTONIETA DE FÁTIMA FORTES DOS SANTOS
Presidente, em exercício CP93/0099581-2

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, pessoa Jurídica
de direito público, com sede na rua Oliveira Belo nº 395, inscrita no CCC
04929345/0001-85, neste ato representada pelo Presidente Drª ANGELINA SIFRA
FREIRE LOPES, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 554,
expedida pelo Conselho Regional de Medicina e CIC nº 411.253.202-49 denomi-
nada contratante e ARTHUR AUTO DO NASCIMENTO CASADO
nacionalidade BRASILEIRO, Estado Civil 1037428 / SECUP/PA, portadora
da carteira de identidade nº 1037428 / SECUP/PA, resolve esta
MÉDICO denominado(a) contratado(a), resolve esta
Fundação prorrogar até 31.12.93 o Contrato administrativo, conforme Lei
Complementar nº 11 de 04 de fevereiro 93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 30 de setembro de 1993.
Drª ANTONIETA DE FÁTIMA FORTES DOS SANTOS
Presidente, em exercício CP93/0099589-8

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO CP93/0099589-8
A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, pessoa Jurídica
de direito público, com sede na rua Oliveira Belo nº 395, inscrita no CCC
04929345/0001-85, neste ato representada pelo Presidente Drª ANGELINA SIFRA
FREIRE LOPES, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 554,

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, pessoa Jurídica de direito público, com sede na rua Oliveira Belo nº 395 inscrito no CCC-04929345/0001-85, neste ato representada pela Presidente Drª ANCELINA SERRA FERREI LORO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 554, expedida pelo Conselho Regional de Medicina e CIC nº 411.253.202-49, denominada contratante e RAHINDA SERAFITANA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, Estado Civil CASADA portadora da carteira de identidade nº 2094662/SEGU/PA cargo AGENTE DE SERV. OPERACIONAL denominado(a) contratado(a) resolve esta Fundação prorrogar até 31.12.93 o Contrato administrativo, conforme Lei Complementar nº 11 de 04 de fevereiro 93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 30 de setembro de 1993.

Drª ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS Presidente, em exercício

CP93/0099582-0

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, pessoa Jurídica de direito público, com sede na rua Oliveira Belo nº 395 inscrito no CCC-04929345/0001-85, neste ato representada pela Presidente Drª ANCELINA SERRA FERREI LORO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 554, expedida pelo Conselho Regional de Medicina e CIC nº 411.253.202-49 denominada contratante e BERNADETE SALIM FROTA LIMA nacionalidade BRASILEIRA, Estado Civil SOLTEIRA portadora da carteira de identidade nº 426591 SEGU/PA cargo ENFERMEIRA denominado(a) contratado(a) resolve esta Fundação prorrogar até 31.12.93 o Contrato administrativo, conforme Lei Complementar nº 11 de 04 de fevereiro 93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 30 de setembro de 1993.

Drª ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS Presidente, em exercício

CP93/0099574-0

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, pessoa Jurídica de direito público, com sede na rua Oliveira Belo nº 395 inscrito no CCC-04929345/0001-85, neste ato representada pela Presidente Drª ANCELINA SERRA FERREI LORO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 554, expedida pelo Conselho Regional de Medicina e CIC nº 411.253.202-49 denominada contratante e MARIA TELMA MACIEL DE SOUZA nacionalidade 1109659 SEGU/PA Estado Civil portadora da carteira de identidade nº cargo AGENTE DE SERV. OPERACIONAL denominado(a) contratado(a) resolve esta Fundação prorrogar até 31.12.93 o Contrato administrativo, conforme Lei Complementar nº 11 de 04 de fevereiro 93.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Belém, 30 de setembro de 1993.

Drª ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS Presidente, em exercício

CP93/0099662-2

(Fat. nº 10021019; Reg. nº 10021019 - Dia: 04/10/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/93

A Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 209/93, de 11/05/93, torna público que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS nº 010/93, para compra de equipamentos e programas de informática para este IPASEP, conforme abaixo se especifica:

DATA: 14.10.93
LOCAL: 10º andar do edifício sede do IPASEP, sala de Treinamento; sito a Rua Manoel Barata, 50
HORA: 09:00 hs
OBS: O presente Edital, encontra-se a disposição dos interessados, no 6º andar do edifício sede do IPASEP, sala de Assessoria de Contabilidade, ao preço de CR\$-2.000,00 (Dois mil Cruzeiros Reais).
Residente da Comissão

CP93/0098700-3

(Fat. nº 10.020948, Reg. nº 10.020948, Dias: 30/09, 01 e 04/10/93)

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : IPASEP
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO nº 014/93
OBJETO : MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE ODONTOLÓGICO
ABERTURA: LOCAL: Rua Senador Manoel Barata nº 50, 3º andar, Auditório
DATA : 20.10.93
HORA : 9:00 hs
EDITAL: Endereço: Travessa Humaitá nº 784
Horário de Entrega do Edital: 8:00 às 11:00 hs
FRANCIANA LEÃO DIAS
Presidente da Comissão

CP93/0099358-5

AVISO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 017/93

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.
OBJETO : Aquisição de material Permanente
DATA DA ABERTURA E ENTREGA : 15.10.93 às 15:00 hs
LOCAL : 10º andar do Edifício sede (sala da CSL)
ENTREGA DO EDITAL : Os interessados poderão adquirir o EDITAL e seu anexo, no 4º andar do Edifício Sede do IPASEP, a Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 09 às 12:00 hs., com a SRª MARIA DA LUZ.

A COMISSÃO CP93/0099357-7

(Fat. nº 10.020993, Reg. nº 10.020993, Dias: 01, 04 e 05/10/93)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Davi Alberto Farias Marques
CARGO: Analista de Suporte de Sistema
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.04.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Vencimento e Vantagens: 3111.01
Despesas Variáveis: 3111.03
CP93/0099609-6

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Wilton Luis de Matos Costa
CARGO: Programador de Computador
VIGÊNCIA: 01.01.93 a 30.04.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Vencimento e Vantagens: 3111.01
Despesas Variáveis: 3111.03
CP93/0099601-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Ana Cleia Reis Costa
CARGO: Operador de Computador
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.04.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Vencimento e Vantagens: 3111.01
Despesas Variáveis: 3111.03
CP93/0099593-6

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA
CONTRATADO: Edna Rosa Pantoja Ribeiro
CARGO: Operador de Computador
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.04.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Vencimento e Vantagens: 3111.01
Despesas Variáveis: 3111.03

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 01 de Outubro de 1993.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidenta da Fundação HEMOPA CP93/0099585-5

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 130/93-IRH, de 27.09.93 - SUSEMER por 02 (dois) dias, a partir de 28.09.93, a servidora VIRGINIA ELANE DE OLIVEIRA SIMPLICIO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 2019612-011, em virtude da mesma incorrer na falta capitulada nas letras "B" e "H" do Art. 482, da C.L.T.

A repetição de fatos desta natureza será punida com "Pena de Justa Causa", conforme estabelece o dispositivo celetista acima citado. CP93/0099608-8

Portaria nº 131/93-IRH, de 27.09.93 - Aplicar a Pena de Advertência ao servidor LUIZ FERNANDO MARQUES DO CARMO, Guarda de Segurança, matrícula nº 5361117-019, por ter o mesmo incorrido em falta capitulada no Art. 181, Inciso I do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, permitindo a entrada de pessoas estranhas nas dependências da Fundação.

A repetição de fatos desta natureza, será punido com Pena de Suspensão.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPA-SE.

Drª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA CP93/0099663-0

(Fat. nº 10021013; Reg. nº 10021013 - Dia: 04/10/93)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resumo de Portarias

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Port. Nº: 245/93 de 24.09.93
Conceder ao empregado EDIEL DE SALES OLIVEIRA, Matrícula 71.029, Licença Especial de 01 mês com base na Lei Nº 5.099 de 30/11/83, a partir de 01/10 a 30/10/93. CP93/0099679-7

Port. Nº: 249/93 de 28.09.93
Colocar a empregada ANTONIA CLEA COSTA LEAL, Matrícula Nº 72.063, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE, a partir de 28/09 a 30/12/93 com ônus para a PRÓ DEPA. CP93/0099687-8

Port. Nº: 258/93 de 28.09.93
Designar os servidores, AGUILNALDO BARROSO NUNES, MARIA HELENA DOS SANTOS VALENTE, IVO BECKER e ISIDORO DIAS SIMÕES, para, sob a Presidência do primeiro, constituir comissão, para abertura da Carta Convite Nº 034/93, referente a Aquisição de Materiais de Processamento de Dados, conforme Processo Nº 1034/93. CP93/0099695-9

Port. Nº: 259/93 de 29.09.93
Designar o servidor, JUSCELINO MARTINS ALENCAR, para substituir FILONENO AMORIM, membro da comissão, para abertura da Carta Convite Nº 029/93, referente a Aquisição de Pneus conforme Processo Nº 813/93. CP93/0099703-3

Extrato Contratual

Especie: Termo Aditivo firmado entre PRODEPA e ESCRITÓRIO BARRA BRITO.
Objeto: Prestação de Serviços Advocaticios
Valor: O valor estimado do Termo Aditivo é de CR\$. 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais).
MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA CP93/0099525-1
Presidente da PRODEPA

(Fat. nº 10021017; Reg. nº 10021017 - Dia: 04/10/93)

Resumo do Estatuto da ASSOCIAÇÃO GODOKAN DE KARATÊ É uma Associação, de caráter representativo de categoria profissional (sindical), sem fins lucrativos com duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade de Belém (Pa), à Av. Gov. José Malcher nº 122; cujos objetivos são: -Incentivar e difundir a cultura física e intelectual do Karatê. A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembléia Geral para este fim convocada. A Associação só poderá ser extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação de Assembléia Extraordinária com este fim especialmente convocada. Presidente VICENTE BATISTA DE M. FILHO.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANNA ELISA SILVA DA SILVA
CARGO: DIGITADORA
SALÁRIO: CR\$-19.212,00
PRAZO: 20.9.93 a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS. CP93/0099559-6

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO HÉRCIO FERREIRA DA SILVA
CARGO: DIGITADOR
SALÁRIO: CR\$-19.212,00
PRAZO: 14.9.93 a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DETRAN-3111-01-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS. CP93/0099551-0

(Fat. nº 10021018; Reg. nº 10021018 - Dia: 04/10/93)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, inscrita no CGC nº 04.825.325/0001-42, com sede nesta cidade à Av. Magalhães Barata, 1234, neste ato representada por seus Ordenadores de Despesa, Dr. JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, e Sr. ALFREDO FERREIRA COELHO, no âmbito de suas atribuições legais, resolvem determinar a inexigibilidade de Licitação para aquisição de 01 (um) Conjunto HEDMAN ROYAL COMPANION, com posto de: 01 (uma) Máquina de Assinar ROYAL COMPANION, e 01 (uma) Máquina de Autenticar KB-PREMIER ELETRIC, conforme parecer da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de acordo com que dispõe o Art. 15, inciso I, combinado com o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Belém, 30 de setembro de 1993

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS
Presidente
ALFREDO FERREIRA COELHO CP93/0099671-1
Secretário Geral

(Fat. nº 10021015; Reg. nº 10021015 - Dia: 04/10/93)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-CMA C.G.C(MF) sob nº05.635.644/0001-70. Empresa beneficiária pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO: Ficam convidados os Srs. Acionistas, a se reunirem em AGE, no dia 11/10/93 às 08:00 horas, na sede social, a Avenida Cons. Furta do nº1066-Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do Capital Social mediante a emissão de 12.200.000 ações Ordinárias, cujo preço de emissão será definido pela Assembléia Geral, observado os requisitos previstos no parágrafo primeiro do art. 170 da Lei nº 6.404/76 e a consequente reforma do Estatuto Social, no "caput" do art. 5º b) assuntos conexos e correlatos de interesse da sociedade. Belém-PA, 28/09/93. Geraldo Francisco Simões- Presidente.

(Fat. nº 10.020965, Reg. nº 10.020965, Dias: 30/09, 01 e 04/10/93)

SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Rod. PA 252 - Km 38 - Moju-PA.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Pelo presente convidamos o Sr. ZEILTON DE OLIVEIRA BOHGES, titular da CTPS nº 37956-00021-PA, a retornar ao trabalho na Fazenda SOCÓCO no prazo de oito (08) dias, a contar desta publicação, para reassumir suas funções, sob pena de ficar caracterizado o abandono de emprego, nos termos da alínea i) do artº 482 da C.L.T.

Moju-PA, 04 de outubro de 1993
José Constantino Ferreira Maia
Gerente Adm. - Financeiro

(Fat. nº 10021021; Reg. nº 10021021 - Dia: 04/10/93)

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93 - Prefeitura de Ourilândia do Norte.
OBJETO: Conclusão da Feira Municipal; FIRMA VENCEDORA: Construtora Com. Amazonense Ltda; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; valor adjudicado CR\$-.... 7.834.837,00, data 1º de outubro de 1993.

(Fat. nº 10021030; Reg. nº 10021030 - Dia: 04/10/93)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Órgão: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
 Modalidade: Carta Convite nº 05/93
 Objeto: Aquisição de móveis e utensílios para escritório
 Abertura: 07.10.93 às 11,00 horas
 Edital: Av. 16 de Novembro, 405, no horário de 8,00 às 13,00 horas
 Presidente da Comissão: Ruth Nogueira dos Santos

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARIANDO CESAR PIHETTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: DP-ACOSTINHA DAVID SEVEJAARA-CR\$138.262,88-DP-AMAZONIA PÇAS COM REP LTDA-CR\$12.206,62-DP- JOSE FRANCISCO TRAVASSOS OLIVEIRA-CR\$6.900,00-DP-FRANCISCO DE ASSIS R ALMEIDA-CR\$3.973,98-DP-JESUS MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA-CR\$129.160,58-DP-QUINDERE TAVARES COM-CR\$7.619,90-DP-RAIMUNDO DA COSTA SANTANA-CR\$32.970.000,00-DP-RAIMUNDO DA COSTA SANTANA-CR\$31.021.000,00-DP-ROSANGELA CONCEIÇÃO TORRES-CR\$15.650,00-DP-CARLYLI DE JESUS MONTE FERREIRA-CR\$29.760,28-DP-AURICIO ROBERTO DE SOUZA-CR\$12.866,98-DP-GEORGINA DE ANDRADE TELHEIRA-CR\$6.001,72-DP-AMAZONIA PÇAS COM REP LTDA-CR\$10.614,45-DP-ADAUATO DA COSTA NELLO-CR\$20.000.000,00-DP-ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR-CR\$4.719.279,00-DP-EVELYN LUCIA M MIRANDA-CR\$4.500,00-DP-BASE AEREA DE BELEM-CR\$18.400,00-DP-TAXI AEREO KO VACS SA-CR\$3.436,00-DP-SÃO BRAZ PÇAS E ACESS LTDA-CR\$6.056,10-DP-FORTE ROLAMENTOS LTDA-CR\$2.722,95-DP-ODENILSON M N DA COSTA ME-CR\$53.631,51-DP-CENTRAL NORTE COM LTDA-CR\$9.914,00-DP-DIRESH COM REP LTDA-CR\$23.388,67-DP-FSF ALVES ME-CR\$4.906,00-DP-TROIA TECIDOS LTDA-CR\$878.292,80-DP-CASA YAMAGUCHI-CR\$192.832,00-DP-COMAN MAQS LTDA-CR\$28.217,09-DP-BIG BOH COM LTDA-CR\$8.007,00-DP-DISTR DALLAS LTDA-CR\$375.000,00-DP-MARCOEL RODRIGUES DA COSTA-CR\$375.000,00-DP-JOÃO NAZARENO BATISTA DA COSTA-CR\$375.000,00-DP-LASTRO RENT A CAR S/C LTDA-CR\$1.045,57-DP-EDILA DE SOUZA ALVES-CR\$23.000.000,00-DP-F J DA COSTA & CIA LTDA-CR\$21.456,00-DP-ALIME DISTR ALIME TOS LTDA-CR\$135.933,31-DP-DISTR ALIME LTDA-CR\$126.952,80-DP-AUTONIO F A GUILAR E CIA LTDA-CR\$82.615,72-DP-FERRAGENS GENY LTDA-CR\$32.086,50-DP-ENEAS LUIS ARRUDA-CR\$2.341,85-DP-LOBATO & CARROSO LTDA-CR\$15.246,00-DP-IVALDO SANTOS COMES ME-CR\$1.293,20-DP-ALUMINI I C REP LTDA-CR\$27.988,04-DP-CASTRO E PAZ LTDA-CR\$145.387,20-DP-SARAIVA & DUARTE LTDA-CR\$33.292,78-DP-R SOUZA DO NASCIMENTO COM-CR\$3.377,74-DP-AMAZONIA PÇAS COM REP LTDA-CR\$28.456,95-DP-A SANTOS LTDA-CR\$5.143,46-DP-VAREJÃO CIDADE NOVA-CR\$5.120,840,00-DP-ADILGAR GOMES FERREIRA FILHO-CR\$1.529,00-DP-ALMIR AROSO DOS SANTOS SILVA-CR\$33.375,28-DP-FB NO CILÃO CALÇADOS LTDA-CR\$96.000,00-DP-CHARLES R DE LIMA-CR\$4.888,91-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR\$22.899,14-DP-LORENA CONF LTDA-CR\$3.915,72-DP-I BAYNA CAVALCANTE-CR\$1.602,24-DP-FRANCISCO HAEG & CIA LTDA-CR\$12.794,54-DP-SÃO DOMINGOS COM LTDA-CR\$2.223,75-DP-VITALINA DE ALMEIDA AZEVEDO-CR\$14.220,50-DP-ANTONIO ROLANDA NETO-CR\$13.720,00-DP-CLEICIO MARCIO LOBO DA LUZ-CR\$12.785,00-DP-B L AVICULTURA E COM LTDA-CR\$103.000,00-DP-AUTO PÇAS STAR LTDA-CR\$22.579,28-DP-EURIVAN DE CARVALHO FONSECA-CR\$1.339,71-DP-CARADENSE ALIM ESTIVAS LTDA CR\$45.600,00-DP-LASTRO RENT A CAR S/C LTDA-CR\$115.824,09-DP-RAIMUNDO MARSAL FRANCO-CR\$10.350,73-DP-POSTO ROSAMAR LTDA-CR\$11.284,80-DP-LUCICLEIA SANTOS COSTA-CR\$133.501,15-DP-CASA BARBOSA COM REP-CR\$166.750,57-DP-B M PEREIRA CIA LTDA-CR\$57.600,38-DP-VIGENTE DE PAULA LIMA E SILVA-CR\$26.700,23-DP-JURANDIR GARCIA SANCHES-CR\$26.700,23-DP-COML CASTELO LTDA-CR\$163.000,00-DP-SINDICATO TRAB TRANSP ROD ESTADO-CR\$34.500,00-DP-TV SHOP COML IMP EXP-CR\$9.680,00-DP-NOPEC MONT TECNICA-CR\$9.400,00-DP-C SANTOS SILVA & CIA LTDA-CR\$2.303,59-DP-VAL SERVICE COM TRANSP PRÉST DE SERV-CR\$18.480,00-DP-K NORTE PÇAS LTDA-CR\$18.060,00-DP-ANTONIO O M DA SILVA-CR\$8.340,00-DP-M ROCHA COM REP-CR\$57.342,58-DP-LUIZ GUILHERME C DOS SANTOS-CR\$33.992,00-DP-COML SANTA RITA LTDA-CR\$143.000,00-DP-S COURO FELIPE-CR\$41.400,00-DP-R JORGE R DA COSTA-CR\$19.305,00-DP-AMAZONIA PÇAS COM REP LTDA-CR\$10.614,45-DP-J VASQUES E FILHO LTDA CR\$1.893,86-DP-JESUS SOUZA-CR\$3.362,01-DP-F G P MOREIRA ME-CR\$6.000,00-DP-MIRVALDO DA C SANTOS-CR\$62.587,24-DP-A PINATTO ME-CR\$2.800,00-DP-MALU COM FERRAGENS LTDA-CR\$55.788,75-DP-(02)MALU COM LTDA-CR\$23.085,00-CR\$9.971,36-DP-PECTROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-CR\$120.600,00-DP-(02)SERGIO UDIRATAN RIBEIRO CUNHA DE ALMEIDA-CR\$1.832,00(02)-DP-TABACO COM ROUPAS LTDA CR\$16.957,46-DP-MEN-IONÇA E FILHOS LTDA CR\$4.560,00-DP-ROSE PRESENTES E DECORAÇÃO CR\$4.095,32-DP-(03)SERVIDOR MAT CONSTR LTDA-CR\$7.600,01(02)-CR\$9.983,60-DP-CICLOPEÇAS LTDA CR\$29.651,43-DP-LIG FOTO PAPELARIA-CR\$20.480,00-DP-LOBO COM GERAL LTDA-CR\$34.653,10-DP-R R PAVOJA-CR\$45.582,88-DP-IND COM MADEIRAS M REIS LTDA-CR\$151.600,00-DP-ROCHA JR MAT CONSTR LTDA CR\$8.599,14-DP-F J DA COSTA & CIA LTDA-CR\$5.178,81-DP-JUVENAL PELAR DOS SANTOS-CR\$9.863,00-DP-JOSEFINA C NOBREGA DE QUEIROZ-CR\$10.073,00-DP-REG COM LTDA-CR\$16.633,25-DP-DISREP COM REP LTDA-CR\$1.150,33-DP-COOP MISTA FORM REC HUM J XILLI-CR\$15.210,00-DP-EXOPS LIG REG TRABALHO-CR\$17.000,00-DP-BELEM COURO LTDA-CR\$237.225,71-DP-IRMAOS DALLAS BERNARDINA LTDA-CR\$17.732,44-DP-OLIVIA MODAS LT DA-CR\$22.710,18-DP-LOBATO & CARDOSO LTDA-CR\$94.068,00-DP-SU-PEMERGADO PORTO DA PALHA LTDA-CR\$85.732,29-DP-C SANTOS SILVA & CIA LTDA-CR\$11.859,94-DP-MARIA S ALMEIDA ROCHA-CR\$133.000,00-DP-DISTR BEBIDAS CAMATAIS LTDA-CR\$80.000,00-DP-R QUEIRINO SANTOS-CR\$315.000,00-DP-SIQUEIRA E MARTINS LTDA-CR\$3.312,30-DP-(02)CAINZA AGRO I AMAZONIA SA-CR\$6.115,00-CR\$3.269,00-DP-JOSE MARIA DE SOUZA-CR\$12.069,60-DP-SERGILIN SERV MIO LINEZA-CR\$44.222,16-DP-(02)K NORTE PÇAS LTDA-CR\$9.068,19-CR\$1.068,26-DP-JURACI LAERCIO GUIMARÃES-CR\$80.042,18-DP-MAFE-RETRAP I C LTDA-CR\$27.800,00-DP-(02)INTERLEST INDUSTRIA COM-DE-INDUSTRIAS-CR\$47.308,80-CR\$23.654,40-DP-N C V SILVA & CIA PALACIOS-CR\$16.385,00-DP-LOBATO & CARDOSO LTDA-CR\$139.806,00-DP-(03)AMAZONIA PÇAS COM I LTDA-CR\$21.433,75-CR\$7.403,61-CR\$34.000,00-DP-A BORGES SANTOS-CR\$31.444,36-DP-MARINA BORGES A-CR\$2.247,22-DP-S P VIDEO LOCADORA-CR\$17.837,84-DP-TEST-INDUSTRIAL LTDA-CR\$21.438,14-DP-F A R MIRANDA COM REP LTDA-CR\$

3264.447,04-DP-D ROMA I C LTDA-CR\$14.321,00-DP-RIZZ COM I LT DA-CR\$46.383,33-DP-COAGRI COM MAQS MOES AGRIC LTDA-CR\$1537.747,20-DP-NADEL RODRIGUES DA SILVA-CR\$43.090,00-DP-À B PA RROS MAT CONST LTDA-CR\$86.859,50-DP-C SANTOS SILVA E CIA LTDA CR\$3.934,25-DP-CASEIRO C BARRA-CR\$9.432,75-DP-N V C SILVA RO CIA PALACIOS-CR\$14.573,12-DP-(02)COAGRI COM MAQS MOES AGRIC LTDA-CR\$23.849,28-CR\$235.695,34-Pelo que ficam ditos dovedores intimados a notificação dentro de 72hs. Virem pagar ou dar o razão de não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-PA, 01 de outubro de 1993.

Orlando Romaroz de Oliveira
 Escrivão de Protestos

(Fat. nº 10021027; Reg; nº 10021027 - Dia: 04/10/93)

AGRO-PECUARIA SANTA JULIA SA. C.G.C.M.F. Nº 04.799.177/0001-50. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam por este Edital convocados os Srs. acionistas da AGRO-PECUARIA SANTA JULIA SA, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sito a Avenida Presidente Vargas, nº 351 - Conjunto 606 - Belém-PA, as 11:00 Horas do dia 11 de outubro de 1993, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Conversão da Moeda para Cruzeiros Reais, de acordo com a Medida Provisória Nº 336. 2- Readaptação do Estatuto Social de acordo com a Lei 8.167/91 de 16 de Janeiro de 1991. 3- Apreciação do pedido de demissão e renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração e da Diretoria e eleição dos eventuais substitutos. 4- Aumento do Capital Social Autorizado. 5- Subscrição do Capital dentro dos limites do Capital Social Autorizado. 6- Outros Assuntos de interesse da Sociedade. Belém-PA, 30 de setembro de 1993. MARCELO BENEDITO MALUF - DIRETOR - PRESIDENTE.

(Fat. nº 10021029; Reg; nº 10021029 - Dias: 04; 05 e 06/10/93)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE PORTARIA

Nº122/93 - Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), à servidora MARIA STELLA FERREIRA CORDOVID, para atender despesas de pronto pagamento na Funcional Programática 15.81.486, Projeto Atividade 4003, Código de Despesas 3.1.3.1, Fonte de Recursos 11101 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, junto ao BALCÃO DE FERRAMENTAS, desta ASIPAG. CP93/0099657-6

EXTRATO DE PORTARIA

Nº124/93 - Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS REAIS), à servidora MARIA DE FÁTIMA CASTRO CASTELO BRANCO, para atender despesas de pronto pagamento na Funcional Programática 15.81.486, Projeto Atividade 4003, Código de Despesas 3120, Fonte de Recursos 11.101 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, junto ao Projeto Cidadania, desta ASIPAG. CP93/0099702-5

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 125/93 - Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), à servidora MARIA DE FÁTIMA CASTRO CASTELO BRANCO, para atender despesas de pronto pagamento na Funcional Programática 15.81.486, Projeto Atividade 4003, Código de Despesas 3.1.3.2, Fonte de Recursos 11101, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, junto ao Projeto Cidadania, desta ASIPAG. CP93/0099711-4

EXTRATO DE PORTARIA

Nº127/93-Designar os servidores INES DE MOURA COSTA, RAIMUNDO PAULA NUNES e RAIMUNDO RODNEY RODRIGUES DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, realizarem o CONVITE Nº 039/93, destinado a LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA, para uso dos serviços da Ação Social. CP93/0099719-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ CONVOCA O INTERESSADO QUE

EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 921532-00
 INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BRANCO
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
 RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 1993,
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETARIO GERAL CP93/0099625-0

EDITAL Nº 121/93
 (Processo nº 931043-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Nonato Nogueira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Anajás no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 931043-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1993
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

CP93/0098022-0

EDITAL Nº 120/93
 (Processo nº 930645-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLETO NASCIMENTO MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III, do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cleto Nascimento Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Moju no exercício financeiro de 1992, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 930645-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 23 de setembro de 1993
 Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

(G.Reg.49.526-Dias 29/09, 04 e 08/10/93)
 CP93/0098032-7

AVISO DE EDITAL

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará realizará LICITAÇÃO na modalidade de Tomada de Preços nº. 03/93, para aquisição de um automóvel de representação, conforme especificações contidas no edital.

Os interessados poderão adquirir o edital de Tomada de preços nº. 03/93 na sala onde funciona a Secretaria do Departamento Administrativo, no horário das 07:30 as 14:00 horas, à Tv. Magno de Araújo nº. 474, 2º andar, onde serão fornecidas documentações necessárias à formulação das propostas.

Comissão de Licitação

(G.Reg.49.174-Dias 16,22 e 30/09/93)
 CP93/0104763-2

C.G.C. Nº 04.789.665/0001-87

AVISO DE EDITAL

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 04/93 para aquisição de bens e serviços de Informática, conforme especificações contidas no Edital.

Os interessados, poderão adquirir o Edital de Tomada de Preços nº 04/93 na sala onde funciona a Divisão de Processamento de Dados, à Trav. Magno de Araújo nº 474, 2º andar, onde serão fornecidas documentações necessárias a formulação das propostas.

Belém, 28 de setembro de 1993

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 CP93/0098232-0

(G.Reg.49.174-Dias 30/09,04 e 08/10/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 107/93
PROCESSO Nº 76.660
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: GILDEU MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GILDEU MIRANDA, Ex-Prefeito Municipal de Rondon do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 76.660, referente ao Convênio SEPLAN 359/88, assinado em 27.09.88,
Belém, 20 de setembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 108/93
PROCESSO Nº 77.832
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: HENRIQUE VITA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HENRIQUE VITA, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 77.832, referente ao Convênio SEPLAN 473/88, assinado em 01.11.88,
Belém, 20 de setembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 109/93
PROCESSO Nº 72.174
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 72.174, referente ao Convênio SEPLAN 28/86, assinado em 28.02.86,
Belém, 20 de setembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 110/93
PROCESSO Nº 76.661
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: GILDEU MIRANDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GILDEU MIRANDA, Ex-Prefeito Municipal de Rondon do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 76.661, referente ao Convênio SEPLAN 357/88, assinado em 27.09.88,
Belém, 20 de setembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 111/93
PROCESSO Nº 91/52642-1
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ FREIRE FALCÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO, Ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/52642-1, referente ao Convênio FCPTN s/nº/89, assinado em 31.05.89, do exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de R\$23.024,00 à época, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.
Belém, 20 de setembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 112/93
PROCESSO Nº 92/50316-4
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: WANDICK GUTIERREZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WANDICK GUTIERREZ, Ex-Prefeito Municipal de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 92/50316-4, referente ao Convênio SEDUC 06/91, assinado em 25.02.91,
Belém, 20 de setembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 113/93
PROCESSO Nº 93/50354-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: MAX MOISES BANDEIRA ONAKMIN AZULAY

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MAX MOISES BANDEIRA ONAKMIN AZULAY, Presidente do Bloco Carnavalesco Unidos de Vila Fafah, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50354-0, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92,
Belém, 20 de setembro de 1993

publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MAX MOISES BANDEIRA ONAKMIN AZULAY, Presidente do Bloco Carnavalesco Unidos de Vila Fafah, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50354-0, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92,
Belém, 20 de setembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO 114/93
PROCESSO Nº 91/51753-7
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: WANDICK GUTIERREZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WANDICK GUTIERREZ, Ex-Prefeito Municipal de Barcarena, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51753-7, referente ao Convênio SEPLAN 503/90, assinado em 22.08.90,
Belém, 20 de setembro de 1993

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Presidente

(G.Reg.49.486 - Dias 28/09, 04 e 08/10/93)

RESUMO DO ESTATUTO DO ORIENTE ESPORTE CLUBE.

Denominação: Oriente Esporte Clube
Data de Fundação: 17 de Julho de 1993 Natureza Jurídica: É uma sociedade jurídica de personalidade distinta de seus associados. Cores: Amarelo, Branco e Verde
Finalidade: Divulgar e promover a prática dos esportes de modo geral e em especial o Futebol de Campo, e promover demonstrações competições e atividades e outras atividades decorrentes para o alcance das finalidades a que se destina a Associação.
Fundo Social: Os bens móveis e imóveis, subvenções dos poderes públicos e particulares e doações que venham adquirir no futuro. Atividades: Tomem iniciativa de caráter social, cultural e cívico, com a participação de seus associados, familiares e da comunidade em geral. Sede: Na cidade de Dom Eliseu - Estado do Pará Tempo de Duração: Indeterminado Administração e Representação: O Presidente Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma do Estatuto: Somente poderão ser alterados os estatutos após decorridos 8 anos de sua aprovação. Responsabilidade: A Diretoria Dissolução: A associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na concepção de seus objetivos e mediante aprovação da maioria da Assembleia Geral convocada para esse fim, liquidada seus bens de móveis e imóveis e todo o acervo social, será destinada a uma instituição de caráter de pública e local, depois de pago todos os débitos existentes na associação.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Convênio para Conclusão da Penitenciária Agrícola de Marabá/PA, firmado entre SEVOP e SUSIPE, tendo como objeto a prorrogação do prazo que terminaria em 24.09.93, por mais 120 dias, passando a expirar-se em 24.01.94.
Belém, 04 de outubro de 1993
Assinaturas: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO.

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93

Tendo em vista que os preços apresentados pelas firmas habilitadas são muito superiores aos praticados no mercado, a Comissão comunica aos interessados que foi tornada sem efeito a Réria Tomada de Preços. Belém, 04 de outubro de 1993.
a) A COMISSÃO

Visto: OSWALDO COELHO
Superintendente do Sistema Penal do Estado
CP93/0099552-9

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

16.09.93

(Nos. 3598 a 3613/93)

AC. Nº 3598/93
PROC. TRT AR 1750/92
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
AUTORA : FUNDAÇÃO BRADESCO
Advogado : Dr. Marco Aurélio de A. Buarque
REU : RAIMUNDO NONATO BARROS DA SILVA

EMENTA : A autora quer valer-se da Ação Rescisória para ver modificada a decisão, impossível pois a presente ação não é substituto de recurso ordinário e nem de revista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação, por falta de aparato legal. Custas pela autora na

quantia de Cr\$ 1.000.638,04 sobre Cr\$ 50.000.000,00.

AC. Nº 3599/93
PROC. TRT MS C/ PL 2742/93
RELATOR : JUIZ AQUINALDO SARMENTO
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Itamar Carlos Barcellos
IMPETRADO : EXMR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA HM. JCJ DE MACAPÁ - AP

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - SAQUE DO FGTS POR ALVARÁ.

Concede-se a segurança impetrada para determinar o recolhimento dos Alvarás Judiciais expedidos para levantamento do FGTS dos reclamantes que não se enquadram nas hipóteses do art. 2º da Lei 8.036/90 e que, como servidores da Junta Comercial do Estado do Amapá, não comprovaram a existência de lei instituidora do regime único dos servidores do referido estado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar procedente em parte o presente mandado em parte o presente mandado, concedendo a segurança impetrada, determinar o recolhimento dos Alvarás Judiciais expedidos em favor dos reclamantes nos processos 4457 a 4471/92, da JCJ de Macapá (AP), nos termos da fundamentação.

AC. Nº 3600/93
PROC. TRT ED 4792/93
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
EMBARGANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juarez R. Soriano de Mello
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Impossibilidade de deferimento de cláusula de desconto de empresa em benefício do sindicato da categoria econômica. Matéria estranha à competência trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los para sanar a omissão apontada conforme os fundamentos.

AC. Nº 3601/93
PROC. TRT AR 269/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AUTOR : FRANCISCO FREIRE DE CARVALHO
Advogado : Dr. Raimundo Luís M. Moda
Ré : LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado : Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins

EMENTA : Indeferir-se ação rescisória se o subscritor da inicial não possui habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em indeferir a ação rescisória, por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3602/93
PROC. TRT AR 5489/92
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AUTORA : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Jr. e Outro
Réu : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Eliezer Cabral

EMENTA : Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais (Súmula nº 343, do Excelso Pretório).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar apresentada pelo sindicato réu e julgar improcedente a presente ação rescisória, por falta de aparato legal. Custas, pela autora, na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 3603/93
PROC. TRT MS C/ PL 3152/93
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Itamar Carlos Barcellos
IMPETRADO : EXMR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA HM. JCJ DE MACAPÁ

EMENTA : O LEVANTAMENTO DO FGTS DO EMPREGADO CELETISTA, DEVE PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 2º DA LEI Nº 8036/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, julgar procedente o presente mandado e conceder a segurança impetrada, determinando a cassação dos alvarás judiciais expedidos em favor dos reclamantes. Determinar ainda, que esta decisão seja comunicada à MM. JCSJ de Macapá bem como às partes.

AC. Nº 3604/93
PROC. TRT ED 5071/93
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juares Rabello Soriano de Mello
EMBARGADOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

DE CAPANEMA E RECIBES, GUAJARINA, SALGADO E BRAGANTINA - SINDECOM E OUTROS

EMENTA : Determina-se a retificação do v. Acórdão para dirimir dúvidas, dele excluir quem não foi parte e nele incluir quem efetivamente deve constar no pólo passivo da ação de dissídio coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para determinar seja retificada a relação das partes demandadas na primeira folha do v. Acórdão nº 2938/93, prolatado no Processo TRT - DC 1707/93, para dele excluir o Sindicato do Comércio Varejista de Louças, Tintas, Ferragens, Material de Construção e Material Elétrico do Estado do Pará e o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado do Pará e nela incluir como demandada o ora embargante Sindicato do Comércio de Materiais de Construção Elétrico e de Ferragens do Estado do Pará, devendo ainda ser eliminada do v. Acórdão embargado a menção de que "o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado do Pará não apresentou defesa aos termos da inicial".

AC. Nº 3605/93
PROC. TRT ED 5072/93
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
EMBARGANTES : FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSOS DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, VIGIAS, SIMILARES E AFINS DO NORTE E NORDESTE
Advogado : Dr. Manoel Gatinho N. da Silva

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Juares Rabello Soriano de Mello
EMBARGADOS : OS MESMOS

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. José Manoel M. Pedro

FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto A. das Neves

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELÉM

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

SINDICATO DOS ARMADORES DE PERCA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BELÉM

SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATOS DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARROZ NO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM

SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DO

ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA DE BELÉM DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUNDO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DO ESTADO DO PARÁ E ANAPÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E ANAPÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE BELÉM DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TIPOGRAFIA DE BELÉM

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANDARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, ETC...

Advogado : Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SANTARÉM

EMENTA : Devem ser acolhidos os embargos de declaração para suprir a omissão e dúvida apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para, sanando a omissão e dúvidas apontadas, esclarecer que deve constar na cláusula I o parágrafo único, estabelecendo que a tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada na forma do "caput" daquela cláusula, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3606/93
PROC. TRT AR 2209/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AUTORA : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado : Dr. Vasco Eduardo Aranda Almeida e outros

RÉU : MARTINHO BARRETO GONÇALVES
Advogada : Drª. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos

EMENTA : Julga-se improcedente a ação rescisória quando não restou configurado nos autos que a decisão rescisória tenha violado literal disposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a presente ação rescisória. Custas na quantia de Cr\$-1.000,63 sobre Cr\$-50.000,00.

AC. Nº 3607/93
PROC. TRT DC 3331/93
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a

partir de 10 de Junho de 1993, pela variação integral do INPC-1988, encontrada no período de 12.06.92 a 31.05.93, aplicada sobre os salários vigentes em maio/93, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de aprendizagem, implimento de idade, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em Julgado. §1º - O reajuste acima será concedido apenas sobre a parte fixa da remuneração. §2º - Após o reajustamento será aplicado o percentual de 5%, a título de aumento real. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. §3º - A Jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. §4º - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle do seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - Os integrantes da categoria profissional que perceberem apenas salário fixo farão jus a, no mínimo, Cr\$4.300.420,00, a título de salário profissional, a contar de 10 de Junho de 1993, devendo o mesmo ser reajustado pela política salarial. CLÁUSULA V - QUINQUÊNIOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VI - CÁLCULO DE COMISSÕES - Para o cálculo das férias, 13º salário e indenizações a parte variável dos salários, tal como prêmios, comissões ou bonificações deverão ser feitas pela média dos últimos seis meses. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA VIII - ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de um ano após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO CIVIL - durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho, entende-se como parente, para os efeitos desta, os nominados no art. 473, Inciso I, da CLT. CLÁUSULA X - RECEBIMENTO DO PIS - Será facultado ao empregado um dia para o recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao 10 Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA XII - DOCUMENTOS E CTPS - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA XIII - DIA SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecer à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XIV - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROIBIÇÃO - É vedado às empresas transferirem os integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XV - CONTRACHEQUE DU HOLLERITES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado, carimbado ou identificando a empresa, comprovante de pagamento de salário, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVI - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS -

A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XVII - COMISSÕES/ESPECIFICAÇÃO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção

coletiva de trabalho. CLÁUSULA XVIII - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário para todos os fins de direito, tomando por base a média dos últimos 6 meses, devendo, assim, a média encontrada ser somada à parte fixa, notadamente quando do pagamento das férias, 13º salário e da rescisão do contrato de trabalho. CLÁUSULA XIX - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% da remuneração dos trabalhadores, nos meses de Junho, Julho, agosto e setembro de 1993, e nos meses restantes a importância equivalente a 1%, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: a) 90% para o sindicato demandante; b) 8% para a Federação Nacional dos Empregados no Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; c) 2% para a Confederação Nacional do Comércio-CNTC. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores, Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com a cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. CLÁUSULA XXII - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXIII - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene no trabalho. CLÁUSULA XXIV - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 meses. CLÁUSULA XXV - RISCO/ACIDENTES - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXVI - DOS DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes das cláusulas da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes acordantes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXVIII - MULTA PENAL - As partes acordantes estabelecem multa de 10% do valor equivalente ao salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter àquela que não houver dado causa à infração, seja ela empregado, empregador ou entidade sindical. CLÁUSULA XXIX - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará é 1º de Junho de cada ano. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 1º de Junho de 1993 e a terminar em 31 de maio de 1994.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3608/93
 PROC. TRT DC 3330/93
 PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA, SINDICATO RURAL DE CASTANHAL E SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA; SINDICATO RURAL DE CASTANHAL E SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de Junho de 1993, pela variação integral do INPC-IBGE, encontrada no período de 12.06.92 a 31.05.93, aplicada sobre os salários vigentes em maio/93, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de aprendizagens, Implantação de idade, promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial decretada em sentença transitada em julgado. §1º - O reajuste acima será concedido apenas sobre a parte fixa da remuneração. §2º - Após o reajustamento será aplicado o percentual de 5%, a título de aumento real. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional será de 50% sobre o valor da hora normal. A hora extra noturna será remunerada em 100%, a incidir sobre o valor da hora diurna. §1º - A Jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional diferenciada será de 44 horas semanais. §2º - Não estão sujeitos a esta cláusula os integrantes da categoria profissional que exerçam atividades externas sem controle do seu horário de trabalho pelo empregador. CLÁUSULA III - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - Os integrantes da categoria profissional que perceberem apenas salário fixo farão jus a, no mínimo, CR\$4.300,420,00, a título de salário profissional, a contar de 1º de Junho de 1993, devendo o mesmo ser reajustado pela política salarial. CLÁUSULA V - QUINHENTOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% do salário profissional, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VI - CÁLCULO DE COMISSÕES - Para o cálculo das férias, 13º salário e indenizações a parte variável dos salários, tal como prêmios, comissões ou bonificações deverão ser feitas pela média dos últimos seis meses. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de até 30 dias que anteceder à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão e a média da parte variável, quando houver, nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA VIII - ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas concederão estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de um ano após o retorno da licença do benefício previdenciário, desde que esta não seja inferior a 30 dias. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço, nos seguintes casos: a) PROVA ESCOLAR - mediante prévia comunicação ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 72 horas e comprovação através de declaração da entidade de ensino, em igual prazo; b) NASCIMENTO DE FILHO - até 5 dias consecutivos, imediatamente após o parto; c) CASAMENTO CIVIL - durante 3 dias após a realização do matrimônio; d) MORTE DE PARENTE - pelo prazo de 2 dias consecutivos, quando se tratar de empregado recrutado e contratado fora do local de trabalho, entende-se como parente, para os efeitos desta, os nominados no art. 470, inciso I, da CLT. CLÁUSULA X - RECEBIMENTO DO PIS - Será facultado ao empregado um dia para o recebimento do PIS, devendo o mesmo ser remunerado pelo empregador. Não terá direito à ausência justificada o empregado que recebê-lo no local de trabalho. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará, pertencente ao 1º Grupo - empregados no comércio do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividades no Estado do Pará. CLÁUSULA XII - DOCUMENTOS E CTPS - Na admissão do empregado, este deverá entregar a CTPS, contra-recibo, devendo a empresa devolvê-la no prazo máximo de 48 horas e fornecer cópia do contrato individual de trabalho, bem como todos os documentos que forem assinados, exceto ficha de registro de empregados. CLÁUSULA XIII - DIA SEM TRABALHO - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pelas empresas, devendo para tanto os trabalhadores permanecer à disposição do empregador no período respectivo. CLÁUSULA XIV - TRANSFERÊNCIA DE FUNÇÕES/PROXIMIDADE - É vedado às empresas transferir os integrantes da categoria profissional diferenciada para funções que venham a denegrir sua atividade profissional ou sendo caracterizada como medida punitiva. CLÁUSULA XV - CONTRACHEQUE

OU HOLLERITES - As empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, em papel timbrado, carimbado ou identificando a empresa, comprovante de pagamento de salário, onde deverá constar todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XVI - AVISO/CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito e contra-recibo, ao empregado pertencente à categoria profissional diferenciada, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data do início do seu gozo. CLÁUSULA XVII - COMISSÕES/ESPECIFICACAO - Os empregadores serão obrigados a especificar no contrato de trabalho os valores ou percentuais pagos a título de comissões, quando for o caso, sendo vedada a redução, salvo mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. CLÁUSULA XVIII - PRÊMIOS - Os prêmios, comissões ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante, integrar-se-ão ao salário para todos os fins de direito, tomando por base a média dos últimos 6 meses, devendo, assim, a média encontrada ser somada à parte fixa, notadamente quando do pagamento das férias, 13º salário e da rescisão do contrato de trabalho. CLÁUSULA XIX - LIVRE IMPRENSA SINDICAL - É livre a circulação de avisos, circulares e boletins em geral, de responsabilidade da entidade sindical, desde que não contenha matéria de cunho político-partidário, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos ou flanelógrafos, dependendo sempre de prévia aprovação pela empresa. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% da remuneração dos trabalhadores, nos meses de Junho, Julho, agosto e setembro de 1993, e nos meses restantes a importância equivalente a 1%, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: a) 90% para o sindicato demandante; b) 8% para a Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos; c) 2% para a Confederação Nacional do Comércio-CNTC. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes no Comércio do Estado do Pará, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social, ou à conta nº 183.141-0, da Agência-Centro Belém, do Banco do Brasil S/A ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13470-9 da Agência Belém-Nazaré, do Banco Itaú S/A, em qualquer hipótese até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. As empresas remeterão ao sindicato profissional, em igual prazo, relação nominal e dos valores descontados de seus empregados, juntamente com a cópia da guia de depósito bancário autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical profissional o fornecimento das guias de recolhimento. CLÁUSULA XXII - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, aplicar-se-á a cláusula mais benéfica ao empregado. CLÁUSULA XXIII - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados pelo sindicato profissional comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de segurança e higiene no trabalho. CLÁUSULA XXIV - ATIVIDADES INSALUBRES - Os trabalhadores que lidarem com produtos tóxicos ou realizarem atividades em locais insalubres receberão a proteção adequada para o caso e serão submetidos à revisão médica periódica a cada 6 meses. CLÁUSULA XXV - RISCO/ACIDENTES - Os empregados serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical as transgressões às normas de higiene e segurança em medicina do trabalho. CLÁUSULA XXVI - DOS DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres das partes serão os constantes da presente sentença, na CLT e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVII - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes acordantes. PARÁGRAFO ÚNICO - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, constituída por seis membros, indicados em número de 3 pelo sindicato obreiro e três pela entidade patronal, com poderes para apreciar e conciliar as divergências que possam surgir no decorrer da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, observados os termos do inciso V do art. 618 da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando assim for exigido por qualquer das partes. CLÁUSULA XXVIII - MULTA PENAL - As partes acordantes estabelecem multa de 10% do valor equivalente ao salário mínimo, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter àquela que não houver dado causa à infração, seja ela empregado, empregador ou entidade sindical. CLÁUSULA XXIX - DA DATA-BASE - A data-base da categoria profissional diferenciada dos vendedores e viajantes do comércio do Estado do Pará é 1º de Junho de cada ano. CLÁUSULA XXX - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar do dia 1º de Junho de 1993 e a terminar em 31 de maio de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 3689/93
 PROC. TRT DC 4132/93
 PROLATORA : JUÍZA MARILOA COELHO (Na Presidência)
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO
 ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Jader Kawase David
 DEMANDADA : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO -
 PARATUR
 Advogado : Dr. Otávio Augusto Neves Leão de
 Sales

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
 dissídio coletivo que consulta o interesse das
 partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
 Regional do Trabalho da Oitava Região,
 unanimemente, em homologar o acordo firmado entre
 o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em
 Agências e Empresas de Turismo do Estado do Pará
 e o demandado, Companhia Paraense de Turismo, nos
 seguintes termos: REAJUSTE - CLÁUSULA I - Os
 salários dos empregados pertencentes à categoria
 profissional demandante serão reajustados em 12
 de julho de 1993, mediante a aplicação da
 variação acumulada do INPC, apurada no período de
 12 de julho de 1992 a 30 de junho de 1993, sobre
 os salários vigentes em junho de 1991, exceto os
 salários dos ocupantes de cargos de direção e
 assessoramento superior e funções ratificadas
 (DAS e FG), cujos salários serão reajustados
 conforme o disposto na legislação estadual
 específica, para os demais, serão descontados os
 aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos
 no período, exceto os decorrentes de término de
 aprendizagem, implente de idade, promoção por
 merecimento ou antiguidade, transferência de
 cargo, função, estabelecimento, localidade ou
 equiparação salarial determinada por sentença
 transitada em julgado. PISO SALARIAL - CLÁUSULA
 II - A tabela de piso salarial praticada pela
 empresa será reajustada nos termos da cláusula I.
 ANUÊNIO - CLÁUSULA III - As empresas pagarão a
 seus empregados uma adicional de 1% (um por cento)
 sobre o salário-base, denominado anuênio, para
 cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou
 grupo empresarial, até o limite de 35% (trinta e
 cinco por cento). COMISSÕES - CLÁUSULA IV - A
 empresa é obrigada a especificar no contrato de
 trabalho de seus empregados comissionistas a
 comissão ajustada. INDENIZAÇÃO ADICIONAL -
 CLÁUSULA V - O empregado que for demitido sem
 justa causa, no período de trinta dias anteriores
 à data-base da categoria, fará jus à indenização
 adicional, no valor equivalente a um mês de
 salário. SALÁRIO SUBSTITUTO - CLÁUSULA VI - O
 salário do substituto será igual ao do
 substituído, desde que aquele assumia todos os
 direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo
 as vantagens pessoais. ESTABILIDADE/DOENÇA -
 CLÁUSULA VII - Fica assegurada a estabilidade
 provisória aos empregados, em caso de doença,
 pelo prazo de 60 dias, contado a partir do
 término do benefício previdenciário respectivo,
 desde que o afastamento tenha sido por período
 igual ou superior a 45 dias. ESTABILIDADE/SERVIÇO
 MILITAR - CLÁUSULA VIII - Fica assegurado o
 emprego até 60 dias ao empregado que retornar do
 serviço militar obrigatório. HORAS EXTRAS -
 CLÁUSULA IX - As horas extraordinárias serão
 remuneradas com o percentual de 50% sobre a hora

normal, na forma do disposto nos arts. 11 a 14 do
 Plano de Cargos e Salários. ADICIONAL NOTURNO -
 CLÁUSULA X - A hora noturna será remunerada com
 adicional de 50%. ABONO ESTUDANTE - CLÁUSULA XI -
 Serão abonadas as faltas do empregado estudante,
 quando decorrentes de comparecimento a provas
 escolares, prestadas em estabelecimento de ensino
 oficial ou reconhecido, desde que avisado o
 empregador com antecedência de 48 horas e
 comprovado posteriormente, no mesmo prazo.
 BEBEDOUROS - CLÁUSULA XII - As empresas
 instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou
 equivalentes, com água potável, bem como
 sanitários masculino e feminino. CARTAS DE
 REFERÊNCIA - CLÁUSULA XIII - Se solicitadas pelos
 interessados, a empresa fornecerá cartas de
 referência aos seus empregados despedidos, quando
 a demissão ocorrer a pedido ou por justa causa.
 QUADRO DE AVISOS - CLÁUSULA XIV - A empresa
 permitirá a divulgação de publicações, avisos e
 convocações relacionadas a assuntos de interesse
 do empregado, desde que não contenham ofensas a
 quem quer que seja e nem tratem de matéria
 político-partidária. MULTA - CLÁUSULA XV - Fica
 estabelecida a multa equivalente a 10% do menor
 piso salarial praticado na categoria, por
 infração a qualquer cláusula de presente sentença
 normativa, a ser paga pela parte infratora e a
 reverter em favor da parte prejudicada, seja
 empresa, empregado ou sindicato. Fica
 expressamente convencionado que a empresa
 demandada está isenta de qualquer multa pelo
 prazo de 60 dias, a contar da homologação do
 presente acordo, prazo estabelecido para a
 implementação do ajuste convencional.
 CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - CLÁUSULA XVI - A
 empresa descontará 2% do salário já reajustado de
 todos os seus empregados pertencentes à categoria
 profissional demandante, a título de contribuição
 para custeio do sistema confederativo, no
 primeiro mês de vigência da presente sentença
 normativa, descontado do salário já reajustado no
 mês seguinte ao da vigência da presente sentença
 normativa, e 1% nos meses subsequentes.
 RECOLHIMENTO - CLÁUSULA XVII - Todo e qualquer
 desconto em favor do sindicato demandante terá
 seu montante recolhido à tesouraria da entidade,
 em sua sede ou à conta bancária indicada para tal
 fim, em qualquer hipótese até dez dias do mês
 subsequente ao desconto. Em caso de
 inadimplência, a empregadora incorrerá em multa
 de 10% do valor arrecadado, no primeiro mês de

atraso, e 20% ao mês, a partir do segundo mês de
 atraso, sem prejuízo das demais cominações
 legais. RELAÇÃO NOMINAL - CLÁUSULA XVIII - A
 empresa fornecerá ao sindicato demandante a
 relação nominal, com os respectivos valores
 descontados dos seus empregados, bem como cópia

da guia de depósito, devidamente autenticada pelo
 banco depositário, no prazo máximo de dez dias
 úteis após a efetivação do depósito. COMPROVANTES -
 CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá aos seus
 empregados comprovantes de pagamento, contendo a
 identificação da empresa, mediante timbre ou
 carimbo, discriminando todas as verbas que
 acresçam ou onerem a remuneração. CONTRATO DE
 EXPERIÊNCIA - CLÁUSULA XX - Fica vedado o
 contrato de experiência aos empregados que já
 tenham trabalhado na mesma empresa e na mesma
 função, por período superior a um ano. UNIFORMES
 - CLÁUSULA XXI - Quando de uso obrigatório, a
 empresa fornecerá anualmente aos seus empregados,
 gratuitamente, três uniformes e outros
 acessórios. ATESTADOS MÉDICOS - CLÁUSULA XXII - A
 empresa aceitará os atestados médicos e
 odontológicos fornecidos por profissionais
 credenciados pelo sindicato demandante, para fins
 de concessão de licença, até o limite de três
 dias em cada mês. MENSALIDADES - CLÁUSULA XXIII -
 O desconto das mensalidades sociais dos
 associados do sindicato demandante será feito
 diretamente em folha de pagamento, desde que
 devidamente autorizadas as empresas pelos
 trabalhadores, por escrito, e notificadas pela
 entidade sindical demandante, com identificação
 do valor da mensalidade. Quando autorizado o
 desconto em folha de pagamento, a empresa fica
 dispensada de fornecer o recibo de mensalidade,
 hipótese em que valerá como tal o contracheque ou
 assessorado. VIGÊNCIA - CLÁUSULA XXIV - A
 presente sentença normativa terá vigência a
 partir de 12 de julho de 1993. Custas na quan-
 tia de CR\$500,63 sobre CR\$25.000,00, para cada
 uma das partes.

AC. Nº 3610/93
 PROC. TRT DC 3505/93
 PROLATOR : JUÍZ ITAIR SILBA (Presidente)
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
 INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS
 DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado : Dr. José Maria Quadros de Alencar
 DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITES E
 ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
 dissídio coletivo que consulta o interesse das
 partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
 Regional do Trabalho da Oitava Região,
 UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE
 O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
 INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E
 AMAPÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
 AZEITES E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ,
 NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE
 SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA
 CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO
 REAJUSTADOS, A PARTIR DE 12 DE JUNHO DE 1993,
 MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA
 INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO/92
 A MAIO/93, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO/93,
 DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU
 COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS
 DECORRENTES DO TÉRMINO DE APRENDIZAGEM,
 IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU
 MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO,
 ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO
 SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL
 TRANSITADA EM JULGADO. SERÁ TENDO EM VISTA QUE O
 ÍNDICE INFLACIONÁRIO DE MAIO/93 NÃO FOI
 APURADO PELO IBGE, AS PARTES CONVENCIONAM COM
 VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC DO PERÍODO DE
 JUNHO/92 A MAIO/93 O PERCENTUAL DE 1.385,37% (UM
 MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO PONTO TRINTA E
 NOVE POR CIENTO), CONSIDERANDO-SE PARA O MÊS DE
 MAIO/93 O ÍNDICE DE INFLAÇÃO DE 29,60%. SERÁ EM
 RAZÃO DO ACORDADO NO PARÁgrafo ANTERIOR, O
 SINDICATO ACORDANTE DEBEM TAMBÉM SERAL DE EVENTUAL
 PERDA SALARIAL EM decorrência DO ARBITRAMENTO
 PELO GOVERNO DA TAMBÉM INFLACIONÁRIA DE MAIO/93 DE
 26,70%, ADVERSA DAQUELE PERCENTUAL. SERÁ - PARA OS
 TRABALHADORES ADMITIDOS APÓS 12 DE JUNHO DE 1992,
 O REAJUSTE SERÁ FEITO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA
 MÉDIA GEOMÉTRICA ACUMULADA DO INPC, APURADA ENTRE
 JUNHO/92 E MAIO/93, PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DE
 SERVIÇO DESDE A DATA DA ADMISSÃO ATÉ A DATA-BASE.
 CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS E
 CORRIGIDOS NA FORMA DAS CLÁUSULAS ANTERIORES, OS
 SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 5% (CINCO POR
 CIENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III -
 HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS DE
 SEGUNDA A SEXTA-FEIRA SERÃO REMUNERADAS COM UM
 ADICIONAL DE 65% E NOS DIAS DETERMINADOS OU
 DESTINADOS AO DESCANSO E FERIADOS COM ACRÉSCIMO
 DE 100%, SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA
 IV - TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO
 NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 35%.
 CLÁUSULA V - TEMPO DE SERVIÇO - OS INTEGRANTES DA
 CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL
 POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO, NO
 VALOR DE 3% SOBRE O SALÁRIO BÁSICO, PARA CADA
 TRÊS ANOS NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO.
 CLÁUSULA VI - PISO SALARIAL - FICA ESTABELECIDO
 QUE O PISO SALARIAL DOS TRABALHADORES
 PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE,
 A PARTIR DE 12.06.93 SERÁ DE CR\$4.294.290,00, NÃO
 PODENDO NENHUM TRABALHADOR SER ADMITIDO COM
 SALÁRIO INFERIOR AO ORA ACORDADO E EQUIVALENTE A
 1,3 SALÁRIO MÍNIMO. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO
 ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO, SEM
 JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 DIAS ANTERIORES À
 DATA-BASE DA CATEGORIA, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO

ADICIONAL NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE
 REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO
 SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL
 AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE AQUELE ASSUMA TODOS
 OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO
 CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA IX -
 ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA A
 GARANTIA DE EMPREGO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA
 PROFISSIONAL, NOS CASOS DE DOENÇA PROFISSIONAL E
 ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE UM ANO,
 CONTADO DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
 RESPECTIVO. CLÁUSULA X - APOSENTADORIA - AO
 EMPREGADO QUE FALTAR APENAS DOZE MESES PARA
 ADQUIRIR A APOSENTADORIA POR IDADE OU POR TEMPO
 DE SERVIÇO E QUE VENHA PRESTANDO SERVIÇO À
 EMPRESA POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A CINCO
 ANOS É ASSEGURADO O EMPREGO POR ESSE PRAZO
 MÁXIMO, SALVO EM CASO DE JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XI -
 AJUDA FUNERAL - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO AO
 PAGAMENTO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO,
 DIRETAMENTE À FAMÍLIA, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL,
 NO CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO EM
 DECORRÊNCIA DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO.
 CLÁUSULA XII - SEGURO - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO,
 À SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS E SEM
 QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, SEGURO DE VIDA EM GRUPO
 E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, INCLUSIVE
 INVALIDEZ PERMANENTE, COM CAPITAL SEGURO EM
 CR\$15.000.000,00 POR EMPREGADO. CLÁUSULA XIII -
 ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS
 EMPREGADOS ESTUDANTES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA
 DO HORÁRIO DE TRABALHO, QUANDO DECORRENTES DO
 COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES OBRIGATORIAS,
 EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU
 OFICIALIZADO, INCLUSIVE EXAMES SUPLETIVOS E
 VESTIBULARES, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO
 COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADO
 POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, NO PRAZO DE TRÊS
 DIAS. CLÁUSULA XIV - LICENÇA PARA RECEBIMENTO DO
 PIS - AS EMPRESAS CONCEDERÃO LICENÇA DURANTE UM
 DIA POR ANO PARA QUE O TRABALHADOR POSSA RECEBER
 SUAS QUOTAS OU ABONO DO PIS. PARÁgrafo ÚNICO -
 NÃO ESTÃO ABRANGIDAS POR ESTA CLÁUSULA AS
 EMPRESAS QUE MANTIVEREM CONVÊNIO COM A CAIXA
 ECONÔMICA FEDERAL, PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS
 MENCIONADOS NO "CAPUT", EM FOLHA DE PAGAMENTO.
 CLÁUSULA XV - COMISSÃO BILATERAL - FICA
 INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE
 QUATRO MEMBROS, SENDO 2 INDICADOS PELO SINDICATO
 ACORDANTE E 2 PELO SINDICATO PATRONAL, PARA
 CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA
 APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA
 LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO ART. 618, V, DA
 CLT, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES, E

EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO POR
 CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESTA
 COMISSÃO INDICADOS PELO SINDICATO ACORDANTE
 GOZARÃO DA MESMA ESTABILIDADE NO EMPREGO DOS
 DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XVI - COMPROVANTES
 DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS
 EMPREGADOS, NO ATQ DO PAGAMENTO, ENVELOPES,
 CONTRACHEQUES OU ASSELMHADOS, QUE CONTENHAM
 TIMBRE, CARIMBO OU ASSELMHADOS, DEVENDO NELES
 CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A
 REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS.
 CLÁUSULA XVII - ALOJAMENTO/GRATUIDADE - AOS
 EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL
 ACORDANTE QUE TRABALHEM EM AGROINDÚSTRIAS OU
 INDÚSTRIAS QUE DISTEM DOS CENTROS URBANOS E QUE
 RESIDAM NO LOCAL DE TRABALHO, EM MORADIA COLETIVA
 (ALOJAMENTO) FICA ASSEGURADA A MORADIA GRATUITA E
 EM BOAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE. CLÁUSULA
 XVIII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS
 SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, DOIS UNIFORMES
 POR ANO, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, ADMITINDO-SE
 TODAVIA O AUMENTO DO NÚMERO DE UNIFORMES, DENTRO
 DO MESMO PERÍODO, QUANDO COMPROVADO O DESGASTE,
 MEDIANTE A DEVOLUÇÃO DO RECEBIDO ANTERIORMENTE.
 CLÁUSULA XIX - RESCISÕES - OS EMPREGADORES
 FORNECERÃO, NO ATQ DO PAGAMENTO DAS PARCELAS
 RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS DE RELAÇÃO DOS
 SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, O
 REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, O EXTRATO DE
 CONTA DO FGTS, O ATESTADO DE AFASTAMENTO E UMA
 CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE O EMPREGADO ASSINAR
 NA OCASIÃO E, NO CASO DE DESPEDIDA POR JUSTA
 CAUSA, CARTA INDICANDO O MOTIVO. CLÁUSULA XX -
 FÉRIAS - A CONCESSÃO DE FÉRIAS ESTARÁ SUJEITA AS
 SEGUINTE REGRAS: a) INDEPENDENTE DE
 REQUERIMENTO, AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ANTES DO
 INÍCIO DO GOZO DAS MESMAS; b) O INÍCIO DAS
 FÉRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, SERÁ SEMPRE NO
 PRIMEIRO DIA ÚTIL DA SEMANA, VEDADO INICIAR-SE EM
 DIAS COMPENSADOS; c) NÃO SERÁ ADITIVA A
 INTERRUÇÃO DE FÉRIAS JÁ INICIADAS, POR
 DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR; d) AS FÉRIAS DEVERÃO
 SER OBJETO DE ESCALA ANUAL, SENDO PERMITIDO O
 PARCELAMENTO DAS MESMAS EM DOIS PERÍODOS,
 MEDIANTE ENTENDIMENTO FORMAL ENTRE AS PARTES,
 EMPREGADO E EMPRESA; e) AS EMPRESAS PAGARÃO
 FÉRIAS PROPORCIONAIS NOS CASOS DE DEMISSÃO A
 PEDIDO, QUANDO O EMPREGADO TIVER MAIS DE SEIS
 MESES DE SERVIÇO NA EMPRESA. CLÁUSULA XXI -
 PASSAGEM DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO
 TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O
 PAGAMENTO DE DESPESAS COM PASSAGENS DE RETORNO,
 BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E PERTENCES, ATÉ O
 LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, GARANTIDO A ESSE
 TRABALHADOR ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA
 RESCISÃO CONTRATUAL AS MESMAS CONDIÇÕES DE
 MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, INCLUSIVE A
 SEUS DEPENDENTES. CLÁUSULA XXII - DIRIGENTE

SINDICAL - AS EMPRESAS QUE POSSUAM EM SEU QUADRO
 DE PESSOAL EMPREGADO-DIRETOR, EFETIVO OU SUPLENTE
 DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, CONCEDER-LHE-Á
 LICENÇA, SEM ÔNUS PARA O SINDICATO PROFISSIONAL,
 EM NÚMERO DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ 2
 DIAS POR MÊS, QUANDO NECESSÁRIO O SEU AFASTAMENTO
 PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL. CLÁUSULA
 XXIII - QUADRO DE AVISOS - É GARANTIDA A
 CIRCULAÇÃO E AFIXAÇÃO EM QUADROS INSTALADOS PELAS
 EMPRESAS EMPREGADORAS, DE AVISOS, CIRCULARES,
 BOLETINS, COMUNICADOS, JORNAIS E IMPRENSA
 SINDICAL EM GERAL, DESDE QUE NÃO CONTENHAM
 OFENSAS OU DESRESPEITO AOS EMPREGADORES, AOS
 PODERES CONSTITUÍDOS E NÃO TRATEM DE ASSUNTOS

POLÍTICOS-PARTIDÁRIOS. CLÁUSULA XXIV - ELEIÇÃO SINDICAL - NOS PERÍODOS DE ELEIÇÕES SINDICAIS AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, ADMITIRÃO O LIVRE ACESSO NOS LOCAIS DE TRABALHO DOS MESÁRIOS E FISCÁIS, LIBERANDO OS EMPREGADOS POR TEMPO NECESSÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO VOTO. CLÁUSULA XXV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. O RECOLHIMENTO SERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003.503707-1, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA-CÍRTO, BELÉM, ATÉ O 3º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 1% AO DIA DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NO MÊS QUE OCORRER O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FICA O EMPREGADO ISENTO DO DESCONTO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA XXVI - HENSALIDADE SINDICAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A HENSALIDADE DEVIDA AO SINDICATO ACORDANTE, NOS TERMOS DO ART. 545 DA CLT, DESDE QUE AUTORIZADA, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS, FORNECIDA PELO SINDICATO ACORDANTE. OS DESCONTOS DE HENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÃO CESSAR APÓS A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DOS QUADROS DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADOS OS DESCONTOS DAS HENSALIDADES EM FOLHA À ENTIDADE SINDICAL FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE HENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O CONTRACHEQUE, ENVELOPE DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVII - RECOLHIMENTO - OS DESCONTOS EFETUADOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE SERÃO RECOLHIDOS À TESOUREARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU DELEGACIA SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO SINDICATO, EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% A PARTIR DO PRIMEIRO MÊS E DE 20% NOS MESES SEQUINTE. CLÁUSULA XXVIII - CIPAS - O SINDICATO ACORDANTE SERÁ COMUNICADO PELA EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUAS RESPECTIVAS CIPAS - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, PARA QUE O MESMO POSSA ACOMPANHAR O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO. CLÁUSULA XXIX - ACIDENTE DE TRABALHO - AS EMPRESAS MANTERÃO O MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDICATO ACORDANTE SERÁ COMUNICADO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PODENDO SER VIA FAX, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER ACIDENTE DE TRABALHO E/OU MORTE OCORRIDA NO HORÁRIO DE SERVIÇO, VALENDO-SE PARA ISSO DE MERA REPRODUÇÃO DA CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. CLÁUSULA XXX - ATESTADOS MÉDICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE E PELO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA ATÉ O LIMITE DE 3 DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXXI - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 614, §2º, DA CLT. CLÁUSULA XXXII - EXAME DE ADMISSÃO - NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES À ADMISSÃO NÃO SERÁ PERMITIDO QUALQUER TIPO DE EXAME DISCRIMINATÓRIO, QUE CONTRARIE O PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DE EMPREGO ENTRE CANDIDATOS DO SEXO FEMININO. CLÁUSULA XXXIII - AVISO PRÉVIO - É DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO DESPEDIDO, DESDE QUE COMPROVE A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, FICANDO AS EMPRESAS DESOBRIGADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES NÃO TRABALHADOS. PARÁGRAFO ÚNICO - NO INÍCIO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE DUAS HORAS NO COMEÇO OU NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXIV - DESPESIDA ARBITRÁRIA - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DESTE INSTRUMENTO NORMATIVO E DURANTE A SUA VIGÊNCIA, NENHUM TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE PODERÁ SOFRER DESPESIDA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, ECONÔMICO OU DISCIPLINAR. CLÁUSULA XXXV - DIFERENÇA SALARIAL - OS EFEITOS PECUNIÁRIOS DECORRENTES DE DIFERENÇAS PROVENIENTES DO ORA ACORDADO SERÃO PAGAS ATÉ VINTE DIAS APÓS A PROTOCOLARIZAÇÃO DESTE ACORDO JUNTO AO TRT. CLÁUSULA XXXVI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDADA E DEMANDANTE, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM AS EMPRESAS POSTERIOREMENTE. CLÁUSULA XXXVII - FORO - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO FORO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. CLÁUSULA XXXVIII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENÚNCIADA A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES E RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXIX - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XL -

VIGÊNCIA - OS EFEITOS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ A VIGÊNCIA DE 1 ANO, CONTADO DE 19 DE JUNHO DE 1993 A 31 DE MAIO DE 1994, FICANDO NESTE ATO RATIFICADA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 19 DE JUNHO. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RIDER BRITO, DOMENICO FALESI E JOSÉ SEVERO, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE CR\$500,63 SOBRE CR\$25.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3611/93
PROC. TRT DC 2947/93
PROLATORA : JUÍZA HARILDA COELHO (na Presidência)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE
JACUNDÁ, IPIXUNA E GOIANÉSIA
Advogada : Dra Rosa Angélica Wenner
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS
DE JACUNDÁ - SIAJ

ENUNTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,

UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE JACUNDÁ, IPIXUNA E GOIANÉSIA E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE JACUNDÁ, NOS SEQUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NÃO NOMINADOS E CUJOS OFÍCIOS SE ENQUADREM EM QUALQUER DAS FUNÇÕES DA TABELA DE PISOS SALARIAIS INTEGRANTES DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO REAJUSTADOS EM 19 DE MAIO DE 1993 MEDIANTE A APLICAÇÃO DE 100% DO IRSH (ÍNDICE DE REAJUSTE DE SALÁRIO MÍNIMO), SOBRE A TABELA ACORDADA EM JANEIRO DE 1993, DESCONTADAS AS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS CONCEDIDAS NO PERÍODO, EXCETO AS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLIMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL; 1.1. NENHUM INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE PODERÁ SER ADMITIDO OU CONTINUAR TRABALHANDO COM SALÁRIOS INFERIORES AO DA TABELA DE PISOS ABAIXO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 19 DE MAIO/93 QUE A PARTIR DE 19 DE MAIO/93 PASSOU A TER O SEQUINTE FORNATO: 1.2. 1ª FAIXA - CR\$6.550.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), MENSAL, DEVIDOS PARA: SERRADOR, PLAINISTA, ESQUIDEIRO, TORNEIRO DE LAMINADORA, TRATORISTA, OPERADOR DE MOTO-SERRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE EMPILHADEIRA, CARPINTEIRO, CARPINTEIRO DE BANCADA E LAQUEADOR; 1.3. 2ª FAIXA - CR\$5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) MENSAL, DEVIDOS PARA: GUILHOTINEIRO, CIRCULADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, RESSERRADOR, ENTALHADOR, POLIDOR E TUPIEIRO; 1.4. 3ª FAIXA - CR\$4.720.000,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) MENSAL, DEVIDOS PARA: PUXADOR, BITOLEIRO, PRANÇEIRO, DESTOPADOR, TAQUIADEIRO, APONTADOR, CIRCULADOR DE APROVEITAMENTO, ESQUADREJADEIRO E LIXADOR; 1.6. 4ª FAIXA - CR\$3.567.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL CRUZEIROS) MENSAL, DEVIDOS PARA: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE CAMINHÃO, VIGIA, PORTEIRO E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA I, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE RECEBERÃO AS SEQUINTE VERBAS ADICIONAIS: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS DE SEGUNDA A SÁBADO SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS DE 22 HORAS DE UM DIA ÀS 5 HORAS DO DIA SEQUINTE, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS DE REPOUSO, OU SEJA, DOMINGOS E FERIADOS, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; 2.2. ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA; 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUINQUÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA CADA 5 (CINCO) ANOS DE TRABALHO, CALCULADOS SOBRE O SALÁRIO-BASE DO MESMO, ATÉ O LIMITE DE 20 (VINTE) ANOS, A TÍTULO DE QUINQUÊNIO. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER EVENTUAL, OS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO, SERÁ GARANTIDA AO SUBSTITUTO A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, E NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER DEFINITIVO O SUBSTITUTO TERÁ TODAS AS VANTAGENS ALUDIDAS AO CARGO, INCLUSIVE SALÁRIOS. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - FICA ASSEGURADA AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA NOS CASOS E PRAZOS ABAIXO DESCRITOS: 4.1. GESTANTE - DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROVÁ-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PARA QUE O AVISO PRÉVIO SEJA TORNADO SEM EFEITO; 4.2. SENDO O EMPREGADO REABILITADO, O SALÁRIO NÃO PODERÁ SER INFERIOR, NA NOVA FUNÇÃO, AO QUE A EMPRESA PRATICAR PARA A FUNÇÃO NA QUAL

TENHA SIDO ACIDENTADO; 4.3. APOSENTADORIA - PELO PRAZO DE 12 MESES QUE ANTECEDE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO OU POR IDADE. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS - PLANO SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO UM PLANO DE SEGURO AOS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO. OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELAS ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM ATUAÇÃO NA ÁREA, SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER PLANO DE SEGURO FICA OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, NO CASO DE MORTE, OBSERVANDO A SEQUINTE PROPORÇÃO: 2 SALÁRIOS MÍNIMOS DO FALECIDO, JUNTO COM O PAGAMENTO DA RESCISÃO, QUANDO O ESTABELECIMENTO TIVER ACIMA DE 50 EMPREGADOS E UM SALÁRIO MÍNIMO DO FALECIDO, QUANDO O ESTABELECIMENTO TIVER ATÉ 50 EMPREGADOS. EM AMBOS OS CASOS, O PAGAMENTO SERÁ FEITO AOS HERDEIROS LEGAIS. CLÁUSULA VI - ATESTADOS MÉDICOS

E ODONTOLÓGICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS DOS HOSPITAIS CONVÊNIO, CASO NÃO TENHAM CONVÊNIO DO INSS OU SEPA. CLÁUSULA VII - PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, BEM COMO PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS ATÉ O HOSPITAL MAIS PRÓXIMO, ASSIM COMO PROVIDENCIARÃO A CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. FOMOS ORIUNDO DESSA ASSISTÊNCIA É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE QUALQUER DESCONTO. CLÁUSULA VIII - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 8.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, CUJO ABONO SERVE APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS AS EMPRESAS NÃO PODERÃO EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS; 8.2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP - QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUÍREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PAGAMENTO DO PIS/PASEP, CONCEDERÃO ATÉ UM DIA DE FOLGA AOS TRABALHADORES PARA RECEBEREM SUAS COTAS OU ABONO. CLÁUSULA IX - PENALIZAÇÃO POR FALTAS SEM JUSTA CAUSA - 13 FALTA ADVERTÊNCIA. REINCIDÊNCIA - SUSPENSÃO DE 3 (TRÊS) DIAS SEM REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO DA JORNADA/REFEIÇÃO - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS, FOR INFERIOR A TRÊS HORAS, SERÁ FORNECIDO AOS TRABALHADORES UM LANCHE E QUANDO A JORNADA EXTRA FOR SUPERIOR A 3 (TRÊS) HORAS, SERÁ FORNECIDO UM JANTAR E EM AMBOS OS CASOS SERÁ SERVIÇO ANTES DO INÍCIO DA JORNADA SUPLEMENTAR. CLÁUSULA XI - JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO NECESSÁRIO E SEM ACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SÁBADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE AS 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO, NA SEMANA CORRESPONDENTE E, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER OUTRO DIA DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SUPLEMENTAR NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU DIAS DA SEMANA. CLÁUSULA XII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - NA NECESSIDADE DE FAZER HORAS EXTRAS PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, OS TRABALHADORES DEVERÃO SER AVISADOS, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADA POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E HAVENDO NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DO AVISO COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS. CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, DURANTE A VALIDADE DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SERÃO OBEDECIDOS OS SEQUINTE CRITÉRIOS: 13.1. MENSAL ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS DENTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO; 13.2. AS EMPRESAS QUE OPTAREM POR UM ADIANTAMENTO QUINZENAL DE 40% DO SALÁRIO, PODERÃO FAZER O PAGAMENTO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO ATÉ NO MÁXIMO DUAS HORAS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE, SEM ACRÉSCIMO DE HORAS EXTRAS; 13.3. RECIBO DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A FORNECER CONTRACHEQUES AOS SEUS EMPREGADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DESTE E DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODOS OS PROVENTOS E DESCONTOS, BEM COMO O VALOR DO FGTS DO RESPECTIVO MÊS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA. CLÁUSULA XIV - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE LUVAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, PROTETOR AURICULAR, NAS FUNÇÕES QUE FOREM NECESSÁRIAS. OS EMPREGADOS SÃO OBRIGADOS A USAR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SOB PENA DE PUNIÇÃO, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO SOBRE A MATÉRIA. CLÁUSULA XV - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES - AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO ORIUNDA DE DEMISSÃO DE EMPREGADOS COM UM ANO DE TRABALHO OU MAIS SERÃO OBRIGATORIAMENTE ASSISTIDAS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XVI - READMISSÃO/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O PERÍODO EXPERIMENTAL DE QUE TRATA O ARTIGO 445 DA CLT NÃO PODERÁ EXCEDER DE 75 DIAS, QUE PODERÁ SER CELEBRADO EM UM PERÍODO ÚNICO, E OPCIONAL, DIVIDIDO EM DOIS PERÍODOS, SENDO O PRIMEIRO DE 30 DIAS E O SEGUNDO DE 45 DIAS. 16.1. NAS READMISSÕES DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ONDE TENHAM SE DESLIGADO HÁ MENOS DE 12 MESES FICA DISPENSADO O CUMPRIMENTO DO CONTRATO EXPERIMENTAL NA MESMA FUNÇÃO. CLÁUSULA

XVII - ASSINATURA NA CTPS/DEVOLUÇÃO - POR OCASIÃO DAS ADMISSÕES DE EMPREGADOS, AS EMPRESAS ASSINARÃO AS CARTEIRAS DESTES E DEVOLVERÃO DENTRO DE NO MÁXIMO 48 HORAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, SOB PENA DAS PUNIÇÕES CABÍVEIS. SERÃO ESTAS ENTREGAS E RECEBIMENTOS DE CARTEIRAS FEITAS COM RECIBOS ASSINADOS PELOS TRABALHADORES E EMPRESA, CONFORME O CASO. CLÁUSULA XVIII - PROMOÇÃO/NOVA FUNÇÃO - OS EMPREGADORES ASSEGURARÃO AO EMPREGADO PROMOVIDO PARA NOVA FUNÇÃO O DIREITO DE RECEBER OS SALÁRIOS INERENTES À PROMOÇÃO, A PARTIR DO 31º DIA, SENDO OBRIGATÓRIA ANOTAÇÃO DA PROMOÇÃO NA CTPS.

CLÁUSULA XIX - RESCISÕES CONTRATUAIS - NO PAGAMENTO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS SERÃO OBEDECIDAS AS REGRAS ABAIXO: 19.1. NO AVISO PRÉVIO TRABALHADO SERÁ REDUZIDA A JORNADA DE TRABALHO EM DUAS HORAS DIÁRIAS; 19.2. A QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÁ CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO, DEZ DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO, QUANDO SE TRATAR DE AVISO INDENIZADO E 10 DIAS ÚTIL APÓS O TÉRMINO DO AVISO TRABALHADO. CLÁUSULA XX - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS - POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, AMBOS DO INSS, ASSIM COMO O REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO E EXTRATO DE CONTAS DO FGTS, EXCETO AOS QUE PORVENTURA NÃO FAZEM JUS AOS MESMOS. CLÁUSULA XXI - RETORNO/DESPESA DE VIAGEM - AO TRABALHADOR RECRUTADO EM OUTRA LOCALIDADE, QUANDO DA SUA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA E COMPROVADO RETORNO AO LOCAL ONDE FOI RECRUTADO, FICA ASSEGURADO PELA EMPRESA RECRUTANTE O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE RETORNO, BEM COMO DE SEUS PERTENCES ORIGINAIS, SENDO QUE ESTA CONDIÇÃO DEVERÁ SER ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO. CLÁUSULA XXII - RELAÇÃO EMPRESAS/ENTIDADE SINDICAL - AS RELAÇÕES ENTRE AS EMPRESAS E A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL ACORDANTE DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 22.1. LICENÇA COM VENCIMENTO - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA COMPROMETEM-SE A LIBERAR SEUS EMPREGADOS ELEITOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE, EM DOIS DIAS AO MÊS, SEGUIDOS OU ALTERNADOS, A CRITÉRIO DA ENTIDADE SOLICITANTE, DEVIDAMENTE REMUNERADOS, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL, SENDO QUE TAIS LIBERAÇÕES DEVEM SER SOLICITADAS VIA OFÍCIO, COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS; 22.2. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA A COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR TRÊS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E TRÊS DA CATEGORIA PATRONAL, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL E CONSTANTES DE ATAS, E REUNIR-SE-ÃO QUADRIMESTRALMENTE, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, ORDINÁRIA DO EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, TENDO A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, DIRIMIR DUVIDAS, SUGERIR ESTUDOS PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, ELABORAR ESTUDOS QUANDO À NOVA FUNÇÃO E SEREM INCLUSOS NA TABELA DA CATEGORIA E PROMOVER POR TODAS AS FORMAS O BOM RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ACORDANTES. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO

MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, POR ELES AUTORIZADOS, O PERCENTUAL DE 3% DE SEU SALÁRIO-BASE, NO MÊS DE MAIO E 1,5% NOS DEMAIS MESES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE SINDICATOS A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E RECOLHERÃO À CONTA DO SINDICATO PROFISSIONAL EM BANCO POR ELE INDICADO, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, SOB PENA DE MULTA DE 10% AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA MENSAL DE ACORDO COM JUROS DE MERCADO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 75% PARA O SINDICATO, 20% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CNTI. CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADES SINDICAIS - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÃO FEITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE AUTORIZADOS PELO MESMO, CONFORME FACULTA O ART. 545 DA CLT E QUANDO ASSIM OCORRER, O DESCONTO NO CONTRACHEQUE SERVIRÁ COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE. OS RECOLHIMENTOS DEVEM SER FEITOS DIRETAMENTE À TESOURARIA DO SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE OU CONTA BANCÁRIA. CLÁUSULA XXV - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - OS RECOLHIMENTOS ALUDIDOS NAS CLÁUSULAS XXII E XXIII SERÃO ACOMPANHADOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL QUE, EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROCURARÃO FORMAS PARA COMPROVAR DENTRO DA MAIOR BREVIDADE OS RESPECTIVOS DEPÓSITOS. CLÁUSULA XXVI - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL ACORDANTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, INDICANDO O OFÍCIO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO O VALOR RECOLHIDO E CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA PORTARIA Mtb GM Nº 3233/83. CLÁUSULA XXVII - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA - SÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO ESTAS COMISSÕES CONVINDAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA AJUDAR EM SUA INPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. SUA COMPOSIÇÃO SERÁ: NAS EMPRESAS QUE POSSUAM ACIMA DE 49 EMPREGADOS, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - CPS - COMISSÃO PROVISÓRIA DE SEGURANÇA - AS EMPRESAS QUE NÃO SE ENQUADRAREM NA CLÁUSULA XXVII SEGUIRÃO OS SEGUINTE CRITÉRIOS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES, CUJOS MEMBROS DA CPS NÃO TERÃO ESTABILIDADE DE EMPREGO GARANTIDA: 28. DE 30 A 49 EMPREGADOS

SERÁ COMPOSTA POR DOIS MEMBROS REPRESENTANTES DA EMPRESA E TRÊS MEMBROS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES; 28.2. DE 19 A 29 EMPREGADOS-SERÁ COMPOSTA POR DOIS MEMBROS REPRESENTANTES DA EMPRESA E DOIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES; 28.3. ATÉ 19 EMPREGADOS SERÁ COMPOSTA COM TRÊS MEMBROS, SENDO UM REPRESENTANTE PATRONAL E DOIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXIX - AFIXAÇÃO DO ACORDO COLETIVO - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SÃO OBRIGADAS A AFIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA AQUISIÇÃO DAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO. CLÁUSULA XXX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA, DENUNCIADA OU ALTERADA, A QUALQUER TEMPO, TOTAL OU PARCIALMENTE, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITANDO AS NORMAS VIGENTES, BEM COMO A LEGISLAÇÃO DO PAÍS, APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXXI - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE PARA 1º DE MAIO, COM VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA POR UM ANO, COM EFEITOS LEGAIS E FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º DE MAIO DE 1993. CLÁUSULA XXXII - BANHEIROS COM SANITÁRIOS - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A FAZER EM SUAS DEPENDÊNCIAS BANHEIROS EQUIPADOS COM SANITÁRIOS PARA EMPREGADOS, CONTENDO DIVISÕES ENTRE SETOR MASCULINO E FEMININO, CUJO ASSEIO E LIMPEZA SERÁ FEITO PELOS USUÁRIOS, CONFORME CRITÉRIO A SER ADOTADO ENTRE SI. CLÁUSULA XXXIII - BEBEDOUROS - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A COLOCAR NOS LOCAIS DE TRABALHO BEBEDOUROS COM ÁGUA POTÁVEL, PARA USO DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXXIV - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DOS AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIA, TANDARIAS E ASSEMBLHADOS, PERTENCENTES AO 3º GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT E SEU ANEXO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$500,63 SOBRE CR\$25.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3612/93
PROC. TRT DC 2840/93
PROLATOR : JUÍZ ITAIR SILVA (Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ - SIMEPA
Advogada : Dra Mary Cohen
DEMANDADO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINANGE

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO :
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ e o demandado, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINANGE, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos médicos empregados em "Empresas de Medicina de Grupo" sediadas no Estado do Pará, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC-IBGE, apurada no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 1992, além do aumento real na ordem de 5%, incidentes sobre os salários já corrigidos mediante o critério anteriormente definido nesta cláusula, sendo compensados todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pelas empregadoras no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, inclusive os decorrentes da aplicação da legislação pertinente à política salarial ditada pelo governo federal, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em Juizado. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional ora convenente, no que tange às "Empresas de Medicina de Grupo", sediadas no Estado do Pará, o valor vigente em 1º de abril de 1992, corrigido mediante os critérios elencados na Cláusula I supra mencionada, corrigido de conformidade com a política salarial ditada pelo Governo Federal. CLÁUSULA III - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o salário-base do empregado médico, na hipótese de atraso de pagamento desse título até 20 dias da data de seu vencimento e de 5% ao dia, nos dias subsequentes. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO EM CHEQUE - No caso de pagamento de salários em cheque as empresas darão aos médicos que trabalham em período vespertino o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, liberando-o por 2 horas antes do encerramento de expediente bancário. CLÁUSULA V - ISONOMIA SALARIAL - Será garantida a todos os médicos que aproveitam o presente acordo salarial com aqueles que, trabalhando na mesma "Empresa de Medicina de Grupo", desenvolvem as mesmas tarefas e funções com a mesma perfeição técnica e com a mesma produtividade, ressalvadas as vantagens pessoais, as posturas legais e as normas derivadas de planos de cargos e salários. CLÁUSULA VI -

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Os médicos que foram designados para o exercício de função ou cargo de chefia terão direito a uma gratificação nunca inferior a 20% do salário-base recebido na função ou no cargo anteriormente exercido. CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Fica assegurado ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário de

empregado demitido sem considerar-se vantagens pessoais deste. PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo critério será adotado na substituição eventual, hipótese em que o salário do substituto será igual ao do substituído, desde que idênticas as responsabilidades e funções assumidas. CLÁUSULA VIII - JORNADA DE TRABALHO - A Jornada de trabalho do médico será de 20 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. CLÁUSULA IX - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, assim consideradas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, ressalvados os horários especiais de trabalho, assim considerados as Jornadas trabalhadas a título de "plantões". CLÁUSULA X - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal, assim considerado o trabalho executado das 22 horas de um dia até às 5 horas do dia seguinte. CLÁUSULA XI - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - O trabalho em domingos e feriados será pago com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, salvo se o mesmo se der em razão de escala de plantão, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XII - AMBULATORIAIS - Fica estabelecido que, para uma Jornada de 20 horas semanais, o limite de atendimento pelo médico, será de 80 pacientes. Superado, mensalmente, o limite aqui estabelecido, o médico terá direito a receber as consultas excedentes, calculadas estas, em 30% do valor da consulta conforme Tabela AMB. CLÁUSULA XIII - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO - As empresas assegurarão aos profissionais médicos boas condições de trabalho, higiene, silêncio, esterilização dos materiais utilizados, iluminação, ventilação, proteção ao sigilo profissional e o instrumental necessário às práticas médicas. CLÁUSULA XIV - REPOUSO MÉDICO - PLANTÕES - As empresas deverão manter nos locais de trabalho onde houver plantões quarto apropriado para descanso do médico plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA XV - ALIMENTAÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA - As empresas fornecerão aos médicos plantonistas alimentação adequada, com cardápio variado durante o horário de plantão, inclusive o café da manhã. CLÁUSULA XVI - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos médicos, mensalmente, demonstrativos de pagamento, com discriminação dos títulos que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados, com a identificação da empresa, em forma de cartão ou timbre. CLÁUSULA XVII - INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - O médico que for dispensado, sem justa causa, no prazo de 30 dias anteriores à data-base fixada na presente sentença, terá direito a receber uma indenização adicional equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XVIII - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - As empresas concederão aviso prévio de 45 dias aos empregados médicos que, quando demitidos, tenham 45 anos ou mais de idade e que, nessa oportunidade, contem com, no mínimo, 2 anos nessa mesma empregadora. CLÁUSULA XIX - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória de emprego ou salário para as empregadas médicas gestantes, desde a concepção até 60 dias após o término do que preceitua o art. 10, inciso II, letra "b", das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA XX - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurado ao Sindicato dos Médicos do Pará, o direito de utilização do "quadro de avisos" das empresas, para afinação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional. CLÁUSULA XXI - OBRIGATORIEDADE DE PLANTONISTAS - Quando os serviços prestados pelas "Empresas de Medicina de Grupo" implicarem em internamentos, ficam elas obrigadas a manter médicos plantonistas, inclusive nos domingos e feriados e em horário noturno. Nas maternidades deverão ser mantidos de plantão médicos obstetras e pediatras. CLÁUSULA XXII - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do sindicato profissional conveniente terão livre acesso aos locais de trabalho dos médicos para promover-lhes visitas, mediante aviso prévio ao empregador. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa homologatória do presente acordo judicial, as "Empresas de Medicina de Grupo" descontarão dos salários de seus empregados médicos, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% do salário-base do mês de referência em favor do Sindicato dos Médicos do Pará. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o 10º dia subsequente àquele em que for feito o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% sobre o montante devido, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. CLÁUSULA XXIV - RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - Os valores descontados em favor do sindicato suscitante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta corrente nº 10.982-7, do Banco do Brasil S/A, Agência 1232-7 - Pedreira - 519 - No ato do recolhimento ou após o depósito à conta bancária, as empresas remeterão ao sindicato suscitante relação nominal e os respectivos valores descontados. 529 - O recolhimento do Desconto Assistencial e Contribuição Confederativa serão feitos até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% sobre o montante, além de juros moratórios de 1% ao dia nos meses seguintes. CLÁUSULA XXV - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS MÉDICOS - Sempre que solicitado, as empresas fornecerão ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos seus respectivos empregados médicos. CLÁUSULA XXVI - MULTA POR INADIMPLÊNCIA

GERÊNCIA E/OU CHEFIA; 12.4.1. NÃO SERÁ CELEBRADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NOS CASOS DE READMISSÃO DE EMPREGADOS PARA A MESMA FUNÇÃO ANTERIORMENTE EXERCIDA; 12.5. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - TODO EMPREGADO ADMITIDO NA EMPRESA TERÁ SUA CTPS ANOTADA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, E OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DEVOLVIDOS EM 72 HORAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 2º DA CLT; 12.6. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - GARANTIDAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS JÁ EXISTENTES, OS EMPREGADOS PODERÃO

FALTAR AO SERVIÇO DESDE QUE COMPROVEM O MOTIVO DETERMINANTE POR DOCUMENTO HÁBIL NO DIA DESTINADO À INTERNAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DE ESPOSA OU COMPANHEIRA, FILHOS MENORES DE 14 ANOS, PELO NÚMERO DE HORAS INDISPENSÁVEIS, SEM SOFRER PREJUÍZO SALARIAL. NO CASO DE FALCIMENTO DE SOGRO OU SOGRA LEGALMENTE RECONHECIDOS TAMBÉM SERÁ ADMITIDA A AUSÊNCIA DO EMPREGADO NO DIA DO FÉRETRO, SEM PERDA DA REMUNERAÇÃO E REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE APRESENTE O ATESTADO DE ÓBITO CORRESPONDENTE; 12.7. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRESCIMO NA REMUNERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO, PARA COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS SEM EXERCÍCIO, DE TAL MANEIRA QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADO EM DIA DE SÁBADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDO NA SEMANA CORRESPONDENTE; 12.8. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE ATÉ O FINAL DO EXPEDIENTE DO DIA QUE ANTECEDE À PRORROGAÇÃO, SALVO NOS CASOS DE FORÇA MAIOR, DETERMINADA POR PLANO DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇO INADIÁVEL, QUANDO ENTÃO SERÁ DISPENSADO DO QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 12.9. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XIV DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AS EMPRESAS DEVERÃO ADAPTAR SEUS TURNOS DE REVEZAMENTO QUE VIEREM A SER DEFINIDOS COMO ININTERRUPTOS; 12.9.1. AS FORMAS DE ADAPTAÇÃO SERÃO FIXADAS ATRAVÉS DE NEGOCIAÇÃO ENTRE O SINDICATO DEMANDANTE E A EMPRESA INTERESSADA NO CASO; 12.10. SUBSTITUIÇÃO - SALÁRIOS - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO, SERÁ GARANTIDA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO QUE PORVENTURA PERCEBA O SUBSTITUÍDO, ENTENDIDO COMO TAL A PARCELA QUE PERCEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SALÁRIO CORRESPONDENTE; 12.11. FORNECIMENTO DE EXTRATO DE FGTS - AS EMPRESAS SOLICITARÃO AOS BANCOS DEPOSITÁRIOS, PARA ENTREGA TRIMESTRAL AOS SEUS EMPREGADOS, O EXTRATO DE CONTA VINCULADA DO FGTS. QUANDO SOLICITADO PELO EMPREGADO A EMPRESA DARÁ AUTORIZAÇÃO ESCRITA AO INTERESSADO PARA RETIRADA DO RESPECTIVO EXTRATO; 12.12. LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE OBRA - NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS À ATIVIDADE FABRIL, AS EMPRESAS NÃO PODERÃO SE VALER DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE OBRA E SIM DE TRABALHADORES PARA TAL FIM CONTRATADOS; 12.13. ERROS DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS NO PRAZO DE 5 DIAS, A PARTIR DA COMUNICAÇÃO PELO EMPREGADO DAS EVENTUAIS DIFERENÇAS CONSIGNADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO, SOB PENA DE ARCAR COM A MULTA ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 20.a; 12.14. CONDIÇÕES DE SERRAS CIRCULARES - AS SERRAS CIRCULARES SERÃO PROVIDAS DE COIFAS AUTO-AJUSTÁVEIS NA SUA INSTALAÇÃO ELÉTRICA; A CHAVE DE COMANDO SERÁ BLINDADA DEVENDO SER INSTALADA AO ALCANCE DO OPERADOR, FICANDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CHAVES E FACAS PARA ACIONAR OU PARAR A SERRA, QUE NO SEU CIRCUITO DEVE SER INTERCALADA UMA CHAVE PROTETORA COM FUSÍVEIS OU DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO COLOCADO EM CAIXA QUARNECIDA COM PORTA QUE DEVERÁ ESTAR FECHADA. A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DEVERÁ SER PROTEGIDA E ISOLADA POR MEIO DE ELETRÓDOS; 12.15. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO - TODO TRABALHADOR QUE EXERCER UMA FUNÇÃO POR 60 DIAS ININTERRUPTOS, A EMPRESA PROMOVERÁ A SUA AUTOMÁTICA CLASSIFICAÇÃO E ANOTAÇÃO EM SUA CTPS, EXCETO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA. CLÁUSULA 13.a - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS: 13.1. AVISO PRÉVIO - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO QUANDO EM CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR A REDUÇÃO DE DUAS HORAS DIÁRIAS E O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU NO FINAL, PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 488 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO PRÉVIO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DE CUMPRIR O RESTANTE DELE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ O SEU INÍCIO SEMPRE NO DIA ÚTIL, NÃO PODENDO COMPROMETER O REPOUSO REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO; 13.2. DOCUMENTAÇÃO - POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15 DO INSS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO) E O EXTRATO DE CONTA COM INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 13.3. PRAZO - O PAGAMENTO DAS VERBAS RESULTANTES DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DEVERÁ SER FEITO ATÉ O 10 DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO CONTRATO; OU ATÉ O 10 DIA CONTADO DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO, QUANDO DA AUSÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 7.855/89, OU OUTRO DIPLOMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUIR; 13.4. MULTA - NO CASO DE ATRASO DOS PAGAMENTOS PREVISTOS NO ITEM ANTERIOR AS EMPRESAS PAGARÃO MULTAS CORRESPONDENTES A 2 DIÁRIAS DO SALÁRIO ANOTADO EM CARTEIRA DO TRABALHADOR POR CADA DIA DE ATRASO, QUE SERÁ PAGO JUNTAMENTE COM A RESCISÃO CONTRATUAL; 13.5. DA HOMOLOGAÇÃO - TODA E QUALQUER DEMISSÃO É OBRIGATORIA SER ASSISTIDA PELO SINDICATO DA CATEGORIA DEMANDANTE

ACOMPANHADA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE; 13.6. CARTA DE REFERÊNCIA - DESDE QUE O EMPREGADO SOLICITE, A EMPRESA FORNECERÁ CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA 14.a - RELAÇÕES COM AS ENTIDADES SINDICAIS - AS RELAÇÕES DA EMPRESA COM A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ACATAMENTO DAS SEGUINTE NORMAS: 14.1. IMPRENSA SINDICAL - AS EMPRESAS, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS BOLETINS OU QUALQUER PUBLICAÇÕES DAS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA DO MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTO - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA DE ATÉ UM DIA POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, INCLUSIVE SUPLENTE, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SINDICAL, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSE DIA, DEVENDO SER COMUNICADO À EMPRESA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 14.3. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 63 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO AS PARTES JULGAREM NECESSÁRIO; 14.4. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER UM ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, RESPEITANDO UM INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS, ENTRE AS VERIFICAÇÕES EM UMA MESMA EMPRESA, MEDIANTE BREVE COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS, QUE SERÁ ACOMPANHADA PELO PREPOSTO DA EMPRESA; 14.5. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DO SALÁRIO BÁSICO, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1993, CUJO VALOR OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO, 15% PARA A FETRACOMP E 5% PARA A CNTI; 14.5.1. EM RAZÃO DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA TER SIDO EFETUADO SOMENTE NO MÊS DE JUNHO/93, SOMENTE A PARTIR DAÍ SERÁ EFETUADO O DESCONTO, NÃO CABENDO O RESSARCIMENTO AOS QUE ESPONTANEAMENTE EFETUARAM O DESCONTO E RESPECTIVO RECOLHIMENTO; 14.6. MENSALIDADES SINDICAIS - OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO FEITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADOS OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DA MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLADO; 14.7. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS/MULTA POR ATRASO - TODO E QUALQUER DESCONTO/MULTA POR ATRASO DEMANDANTE, EXCETO A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE EM SUA SEDE SOCIAL, OU NA DELEGACIA SINDICAL, OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE SINDICAL E EM SE TRATANDO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EXCLUSIVAMENTE À CONTA EM AGÊNCIA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA CORRESPONDENTE A: a) 30% ATÉ 30 DIAS DE ATRASO; b) 50% NOS MESES SEGUINTE; 14.7.1. AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A REMETER À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO CÓPIAS DOS RESPECTIVOS DEPÓSITOS, DEVIDAMENTE AUTENTICADOS PELO BANCO DEPOSITÁRIO; 14.7.2. A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE OBRIGA-SE A FORNECER AS EMPRESAS TODAS AS GUIAS PARA RECOLHIMENTO CORRESPONDENTE E PROVIDENCIARÁ O RECEBIMENTO DO MONTANTE RECOLHIDO; 14.8. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/RESCISSÃO DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO PARA A ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADO A PARTIR DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO DO MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, SEM COMO CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 2º DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB/BB Nº 3233/83. CLÁUSULA 15.a - COMISSÃO DE COMBATE A ACIDENTES - AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA INSTITUIRÃO EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES, COM VISTAS À REDUÇÃO DESTES. AS EMPRESAS DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES CONJUNTAMENTE COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITANDO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA REUNIÃO E OUTRA. CLÁUSULA 16.a - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES SÃO

RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃO DE INTERESSE COMUM E INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIAMENTO DE CONDIÇÕES CONDIGNAS DE TRABALHO. AS CIPAS CONVOCARÃO A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 3 REPRESENTANTES NOS TRABALHOS DE ELEIÇÃO DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE AVISADA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. CLÁUSULA 17.a - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, SERRARIA, COMPENSADOS E LAMINADOS E ASSEMBLADOS, PERTENCENTE AO 3º GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT. CLÁUSULA 18.a - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDADA, DAS EMPRESAS DEMANDADAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA 19.a - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES AS EMPRESAS AFIXARÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA 20.a - MULTAS - FICA ESTABELECIDO MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA APLICADA À PARTE INFRATORA E REVERTIDA À PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A MULTA SÓ SERÁ EXIGIDA APÓS A PARTE INFRATORA TER SIDO NOTIFICADA POR ESCRITO PELA PARTE PREJUDICADA, PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO INFRINGIDO. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E, QUANDO DE SUA APLICAÇÃO, DEVERÁ SER RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA 21.a - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, SENTENÇA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA 22.a - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E PLURIMA - FICA RECONHECIDA A LEGITIMIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS ORA CONVENCIONANTES PARA: 22.1. PROMOVER NA JUSTIÇA DO TRABALHO E NO FORO EM GERAL AÇÃO PLURIMA EM NOME DOS EMPREGADOS E COMO PARTE INTERESSADA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 22.2. PROMOVER AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO EM NOME DOS EMPREGADOS, ASSOCIADOS OU NÃO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, EM RELAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OBJETO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA 23.a - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1993 E FINDER EM 30 DE ABRIL DE 1994, RECONHECIDA COMO DATA-BASE O DIA 1º DE MAIO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$500,03 SOBRE CR\$25.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 16 de setembro de 1993

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 3173/93
PROC. TRT DC 3511/93
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA (Presidente)
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPP/PA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
DEMANDADOS : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA
Advogado : Dr. José Cláudio Brito Filho
ASSISTENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Pará e os

demandados, Processamento de Dados do Estado do Pará, assistida pelo Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Pará, nos seguintes termos: VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - CLÁUSULA I - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1993. CLÁUSULA II - JORNADA DE TRABALHO - Fica assegurada a jornada de 30 horas semanais aos ocupantes dos cargos que por lei e/ou dispositivos legais anteriores já o praticam: a) auxiliar de produção; b) digitador; c) operador micrográfico; d) operador de computador. 51º - Os empregados que prestarem serviços em locais de difícil acesso e carências de infraestrutura urbana, trabalharão em regime de turno e terão jornada de trabalho de 8 horas diárias, inclusive no período noturno, sendo 2 horas remuneradas como extras. Os trabalhadores referidos no parágrafo trabalharão 10 dias seguidos, ficando os 10 dias subsequentes de folga, dentro desta

computado o repouso semanal remunerado a que fizerem jus. §2º - As horas de trabalho que excederem a oitava serão remuneradas com adicional de 100% sobre a hora normal, exclusivamente para os casos previstos no §1º deste artigo. §3º - Aos trabalhadores mencionados no §1º serão garantidos alojamento, transporte e alimentação, que consistirá em café da manhã, almoço, jantar e, ainda, lanche para os que se encontrem trabalhando no período de 21 às 5 horas. CLÁUSULA III - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A empresa fornecerá lanche gratuito para os seus empregados que trabalham no horário compreendido entre às 19 e 6 horas, bem como para os servidores que estiverem trabalhando em jornada extraordinária. CLÁUSULA IV - ALIMENTAÇÃO - Todos os empregados da empresa, independentemente do setor em que exerçam suas atividades profissionais, desde que lotados na sede, terão direito à alimentação, de acordo com o sistema da empresa, obedecendo o horário de atendimento do restaurante. PARÁGRAFO ÚNICO - Se for decidido pelo regime de 6 horas, esta cláusula ficará sem efeito. CLÁUSULA V - TRANSPORTE - A empresa fornecerá transporte gratuito, ida e volta, aos seus empregados que trabalham no horário de 19 às 7 horas do dia seguinte. CLÁUSULA VI - AUXÍLIO-CRECHE - A Prodepa iniciará, em 30 dias a contar da assinatura do acordo, análise visando a implantação de auxílio-creche para os empregados que tiverem filhos com idade a ser estabelecida na referida análise, a partir de Janeiro de 1994. PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação do auxílio-creche e seu valor serão definidos na análise, observada a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para o exercício do ano de 1994. CLÁUSULA VII - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE DEFICIENTE - A empresa compromete-se, com apoio e análise de seu serviço médico, a proceder ajuda no tratamento de dependentes de seus empregados que sejam deficientes com dificuldades de locomoção e mentais, desde que, comprovadamente, o dependente já não venha sendo tratado por algum plano ou entidade de saúde. CLÁUSULA VIII - ESTÁGIO - A empresa poderá adotar o sistema de aprendizagem das técnicas de processamento de dados nas atividades inerentes, sendo esse estágio remunerado, com prazo de 6 meses, podendo ser renovado por igual período. §1º - A remuneração do estagiário-aprendiz será de 40% do valor inicial do cargo de digitador da empresa, respeitado o salário mínimo vigente. §2º - A jornada de trabalho do estagiário-aprendiz será de 4 horas. §3º - O número de estagiários será limitado em até 10% do número de empregados efetivos, por atividade, respeitado o número mínimo de um e, ainda, o limite máximo de estagiários estabelecidos pelo Estado. §4º - A empresa compromete-se em proporcionar ao empregado que cursando o nível superior e necessitando de estágio curricular, trabalhe na área correspondente ao curso do mesmo. Fica acordado entre as partes que ao final do estágio não existe o compromisso da empresa em aproveitá-lo naquela área, sendo efetivada uma análise caso a caso, não se aplicando nesta hipótese as limitações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º. CLÁUSULA IX - FÉRIAS - As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos ou feriados e deverão ser comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 30 dias, salvo nos casos de força maior ou quando deferidas a pedido do empregado, obedecida a escala de férias da empresa. CLÁUSULA X - FALTAS - A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médico-odontológicos, emitidos pelo INSS, SUS, SESC ou entidade médica conveniada, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa. §1º - Os atestados médicos particulares somente serão aceitos se relativos a faltas ocorridas aos sábados, domingos e feriados. §2º - Os atestados médicos ficarão sujeitos à apreciação do serviço médico da empresa. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE NÍVEL SUPERIOR - A empresa abonará falta do dia ao estudante que, mediante comunicação à chefia imediata com 48 horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de nível superior, declarando em até 5 dias após a realização do exame, seu comparecimento. CLÁUSULA XII - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO - As chefias, respaldadas pelo serviço médico da empresa, analisarão, caso a caso, as situações de enfermidade que justifiquem o acompanhamento pelo empregado, de dependente, ascendente, descendente em 1º grau ou cônjuge, para fins de abono de falta. CLÁUSULA XIII - LIBERAÇÃO DE PONTO - A empresa concorda em liberar, sem prejuízo da remuneração, no máximo de 3 empregados para trabalhar no processo eleitoral junto à associação de empregados, sindicato da categoria e, ainda, eleição para delegado sindical, por período não superior a um dia. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-DOENÇA - A empresa assegurará aos seus empregados, a título de complementação, auxílio-doença/auxílio-acidente de trabalho, concedidos pelo INSS, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido no INSS, até o prazo máximo de 180 dias corridos. CLÁUSULA XV - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - A empresa assegurará, ininterruptamente, durante a vigência desta sentença normativa, plano de assistência médica, a todos os seus empregados. CLÁUSULA XVI - LICENÇA REMUNERADA/FÉRIAS - A empresa concederá cinco dias de licença remunerada, acrescida às férias, para o empregado que não tenha faltas injustificadas ou que não tenha sofrido suspensão disciplinar dentro do período aquisitivo, casos em que a cada falta corresponderá igual dedução na referida licença, salvo na hipótese de suspensão, quando, independente do número de dias suspenso, o empregado perderá o direito à totalidade da licença. CLÁUSULA XVII -

LICENÇA-PRÊMIO - A empresa concederá aos empregados admitidos até 24.05.88 licença-prêmio, nos termos das Leis Estaduais nºs 749/53 e 5.077/83, apenas para os períodos adquiridos de forma plena até 24.05.93, em respeito ao direito adquirido dos empregados, em obediência ao art. 8º da Lei 5.460, de 25.05.88. §1º - A referida licença será concedida no prazo de um ano, a contar do requerimento e a partir da assinatura do presente acordo, pela ordem dos requerimentos feitos, respeitada a necessidade de serviço da Prodepa e a disponibilidade de pessoal de cada setor. §2º - Tem prioridade para o gozo de licença-prêmio, nos termos do §1º os empregados que já a requereram antes da assinatura do presente acordo, contanto que ratifiquem o requerimento no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste. §3º - A licença só será convertida em pecúnia no caso de extinção do contrato de trabalho, exceto nos casos de justa causa, culpa recíproca e no caso de pedido de dispensa de empregado que já tenha sofrido suspensão disciplinar. CLÁUSULA XVIII - LICENÇA-MATERNIDADE - A empresa concederá licença de 60 dias à empregada que comprovadamente adotar menor de 6 meses de vida. CLÁUSULA XIX - GARANTIA DE EMPREGO - A empresa assegura aos seus empregados do sexo masculino garantia de emprego

de 90 dias, após o nascimento do filho ou adoção de menor de 6 meses, desde que certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo de 15 dias, a partir do parto ou da data de adoção. CLÁUSULA XX - PROGRAMA/TREINAMENTO - A empresa destinará em seu orçamento os recursos necessários para o Programa Anual de Treinamento, visando o desenvolvimento técnico de seus empregados, divulgando a programação relativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa divulgará ainda em seu quadro de avisos a relação de cursos realizados e os empregados participantes. CLÁUSULA XXI - AUXÍLIO-FUNERAL - A empresa pagará aos herdeiros legais devidamente habilitados do trabalhador falecido, além das verbas decorrentes da extinção do contrato, auxílio-funeral equivalente a 2 salários mínimos. CLÁUSULA XXII - CARTA DE REFERÊNCIA - A empresa fornecerá aos empregados dispensados carta de referência, quando a dispensa ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. CLÁUSULA XXIII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - A Prodepa compromete-se a pagar aos seus empregados, após 4 anos de efetivo exercício, adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, correspondente a 1% do salário-base, por ano de serviço, limitado o adicional a 35%. CLÁUSULA XXIV - ADICIONAL NOTURNO - A empresa pagará adicional noturno no percentual de 25% para os empregados que trabalhem no horário compreendido entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, mantendo-se o mesmo para aqueles que trabalhem na modalidade de rodízio. CLÁUSULA XXV - SOBREAVISO - O empregado designado formalmente para a escala de sobreaviso perceberá, mensalmente, 20% de gratificação, calculada sobre o salário. PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor de sobreaviso que não for encontrado será descontado em valor proporcional ao total de horas do plantão, independentemente da aplicação de outras penas disciplinares. CLÁUSULA XXVI - DELEGADO SINDICAL - Será eleito na empresa 1 (um) delegado sindical, que terá garantia contra dispensa arbitrária durante o seu mandato, que terá duração de 1 (um) ano, podendo haver 1 (uma) recondução. PARÁGRAFO ÚNICO - Será eleito ainda um suplente de delegado sindical, que terá as mesmas garantias atribuídas ao titular, desde que assumo o cargo por qualquer tempo. CLÁUSULA XXVII - LICENÇA À DIRIGENTE SINDICAL - A empresa concederá, mediante solicitação da entidade sindical, licença para exercício de mandato sindical a pelo menos 3 empregados eleitos dirigentes, de livre escolha pela direção colegiada, sem prejuízo da remuneração a que tem direito como empregado efetivo. PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante as necessidades do sindicato, a empresa poderá liberar, ainda, mais um empregado eleito para o cargo de direção sindical, estabelecidos os seguintes critérios, sem prejuízo da remuneração: a) Mensalmente, o sindicato enviará para a empresa o plano de necessidades de atividades sindicais, onde constem os dias e horário de plantão do dirigente sindical, que seja empregado da empresa; b) Mensalmente, ainda, o sindicato enviará para a empresa o plano de reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado do sindicato, sendo que o dirigente será liberado com uma hora de antecedência da reunião; c) A liberação que trata este parágrafo único poderá ocorrer, no máximo, uma vez por semana. CLÁUSULA XXVIII - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS - O empregado associado do sindicato que for eleito em assembleia geral, para participar de eventos promovidos por entidades sindicais, tais como congressos, seminários ou outros, todos de interesse sindical, será liberado pela empresa, com a obrigação de comprovar sua participação perante a diretoria daquela. §1º - A liberação de que trata o presente cláusula será por tempo não superior a 8 dias e o pagamento dos dias não trabalhados será de responsabilidade da empresa. §2º - O número de empregados participantes será de, no máximo, 2 empregados por evento. §3º - Casos adicionais serão discutidos entre as partes, dependendo de avaliações, quando das ocorrências dos mesmos. CLÁUSULA XXIX - QUADRO DE AVISO - Acordado com antecedência entre sindicato e a empresa, poderá o primeiro utilizar os quadros de aviso da segunda, para afixação de avisos e propaganda sindical, com a devida identificação da matéria interesse da categoria. CLÁUSULA XXX - ACESSO DA DIRETORIA DO SINDICATO - Mediante prévio acordo entre as partes, os dirigentes do sindicato terão livre acesso na empresa, sendo vedado o acesso às áreas de segurança. CLÁUSULA XXXI - HOMOLOGAÇÃO -

O sindicato deverá, sempre que houver recusa do mesmo ou do empregado em homologar a rescisão, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato tomará idêntica providência no caso do empregado não comparecer à homologação em data e hora designadas pela empresa, informando a ausência. CLÁUSULA XXXII - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização de um adicional equivalente a 30 dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA XXXIII -

DESCONTO ASSISTENCIAL - A partir da apresentação pelo sindicato da documentação comprobatória (ata da assembleia), do percentual ou valor da taxa assistencial, aprovado na assembleia, a empresa efetuará o referido desconto. §1º - O valor descontado será recolhido à tesouraria do sindicato até o 5º dia útil subsequente ao desconto efetuado, o qual será feito no primeiro pagamento de salários que ocorrer após o cumprimento do "caput" desta cláusula. §2º - O empregado que discordar do desconto terá 10 dias de prazo após o recolhimento para requerer individualmente a devolução, diretamente ao sindicato que terá 5 dias para procedê-la. CLÁUSULA XXXIV - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A empresa compromete-se a iniciar, em 30 dias, os trabalhos necessários à implantação do Plano de Cargos e Salários, sendo que essa implantação deverá ocorrer no máximo em 180 dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos a que se refere o "caput" desta cláusula serão contados a partir da assinatura do acordo. CLÁUSULA XXXV - PLANO DE SEGURO EM GRUPO - A empresa assegura o plano de seguro em grupo para seus empregados, na modalidade em vigor na data deste acordo. CLÁUSULA XXXVI - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO - Fica assegurada a formação, no prazo de 20 dias, a contar da assinatura deste, de uma comissão constituída de 6 membros titulares, indicados no mesmo prazo, com igual representatividade para a empresa e entidade sindical dos empregados, que terá finalidade de examinar as dúvidas e acompanhar a aplicação deste instrumento. §1º - A primeira reunião da referida comissão será realizada no prazo máximo de 10 dias, a contar de sua formação. Nesta reunião cada parte escolherá o seu coordenador. §2º - As reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente a cada 45 dias. Excepcionalmente, e desde que acertada pelos coordenadores, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias em prazos menores. §3º - Serão ainda indicados 3 suplentes da empresa e dos trabalhadores, respectivamente, que substituirão os titulares nos seus impedimentos. CLÁUSULA XXXVII - REPOSIÇÃO SALARIAL - Depois de aplicado o reajuste salarial definido pela Lei 8.542/92, os salários dos empregados serão corrigidos a partir de 1º de Junho de 1993, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período de Junho/92 a maio/93, sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação

salarial determinada por sentença transitada em julgado. §1º - A correção concedida no "caput" desta cláusula será efetuada em 2 parcelas, sendo a primeira até 10.07.93, no percentual de 50% ou índice inferior para os empregados que possuírem resíduo salarial menor que o percentual referido; e a segunda, juntamente com os salários do mês de julho/93, no percentual restante do resíduo salarial, para o empregado que ainda o possuir, nos termos definidos nesta cláusula. §2º - Para os empregados admitidos após 1º de Junho de 1992, o reajuste será procedido da mesma forma definida no §1º, sendo o percentual de reajuste proporcional aos meses trabalhados no período, até maio/93. §3º - Após o pagamento dos reajustes referidos nesta cláusula, considerar-se quitadas todas as perdas salariais ocorrida no período de 1º de Junho de 1992 a 31 de maio de 1993. CLÁUSULA XXXVIII - ÍSO SALARIAL - A tabela de pisos salariais praticada pela empresa será reajustada nos termos da Cláusula XXXVII. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 16 de setembro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAHOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.49.466)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 3.897/92

RECORRENTE:- FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO
PARÁ - FCAP
Adv.: Dra. Aurea de F. Bechara Gomes

RECORRIDO:- EDILSON RODRIGUES MATOS

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - No que se refere à matéria ligada à competência da Justiça do Trabalho, a decisão recorrida é no sentido de que, tratando-se de pleito referente a parcelas trabalhistas, de período anterior ao advento da lei do regime único, a competência para apreciá-lo é desta Justiça Especializada. Não se trata de aplicação do art. 240 da Lei 8.112/90, afastada, aliás, pelo próprio acórdão. No mérito, as razões do apelo limitam-se à tentativa de demonstração de divergência jurisprudencial, no que tange às diferenças decorrentes do IPC de março/90. As decisões transcritas, todavia, não podem ser aceitas para essa finalidade, a primeira delas, porque inesspecificar as demais, porque oriundas de órgãos judiciários não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar-se.

Belém, 10 de setembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 3029/92.

RECORRENTE: MANOEL DOS SANTOS NUNES e OUTROS

Advogado: Miguel Gonçalves Serra.

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES (SETRAN)

Advogada: Rita Moitta Pinto da Costa

D E S P A C H O

O recurso atende aos requisitos exigidos em lei para a sua admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Os reclamantes inconformados com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 2853 / 93 a fls. 98/102, recorrem de revista alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre opção pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967 e sua anotação na CTPS, juros e correção monetária e honorários advocatícios.

Com as transcrições dos arestos a fls. 105/106, no que diz respeito à opção retroativa pelo FGTS, entendo caracterizada a divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de setembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA

Juiz Presidente

(G.Reg.49.188)

PROCESSO TRT A. REG. 6423/92.

RECORRENTE: CINBESA-COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

Advogado: Luiz Roberto Coelho de Souza Meira.

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SINDPD

D E S P A C H O

O recurso ordinário de fls. 36/41 é tempestivo, e suscitado por advogado habilitado nos autos.

As contra-razões foram apresentadas a fls. 49/52.

A postulante pretende recorrer ordinariamente para o Colégio TST da decisão do Regional proferida em Agravo Regimental, unanimemente não conhecido porque incabível na espécie.

Não cabe recurso de decisão proferida em agravo regimental. De acordo com o artigo 895, "b", da CLT, só das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processo de sua competência originária, é cabível o recurso ordinário.

Assim dizendo, a Corte Regional esgotou o assunto no âmbito ordinário, descabendo qualquer recurso contra sua decisão.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT nº RO 3067/91.

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A.

Advogado: João Demas Amaro

RECORRIDOS: RAIMUNDO JORGE NASCIMENTO FERREIRA; JOSÉ ERLANE ESCORCIO DE MENEZES NOGUEIRA e RAIMUNDO WILSON SÁ DA COSTA

Advogado: José Maria da Consolação

D E S P A C H O

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconformada com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 3059/93, a fls. 298/307, a recorrente apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre adicional de insalubridade que foi deferido pelo v. acórdão supramencionado sem a devida perícia técnica, exigência do art. 195 da CLT no seu § 2º.

Com a transcrição dos arestos a fls. 312/314, a recorrente consegue demonstrar conflito jurisprudencial, tornando-se desnecessário o exame dos outros aspectos do recurso.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 17 de setembro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº RO 4585/92.

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Advogada: Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDO: MARCELO HUGO LISBOA DOS SANTOS e OUTROS

Advogado: Haroldo Souza e outros

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por advogada habilitada nos autos e foi interposto no prazo.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, rejeitando a preliminar de coisa julgada e arguição de prescrição, no mérito, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferindo aos reclamantes diferenças salariais e consectários. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Conquanto a discussão sobre o plano econômico decorrente da Lei 7730/89 já se encontre superada por iterativa e atual jurisprudência do Colégio TST, o mesmo não ocorre em relação ao chamado Plano Collor (IPC de março/90) e, neste ponto, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência jurisprudencial através da transcrição dos arestos a fls. 419/420.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de setembro de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4881/92

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO: JOÃO AIRES FARIAS

Adv.: Dr. José Heiná Maués e outro

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, condenou-a em relação à aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação, especialmente com a certidão de fls. 154/160, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do disposto no Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5095/92

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO: ORTEVAL CARDOSO SILVA

Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto em tempo hábil, está firmado por advogada habilitada nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, condenou-a em relação à aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração do conflito pretoriano, a recorrente colaciona arestos para o confronto de teses. Entendo evidenciada a alegada divergência, especialmente com a certidão de fls. 163/168, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do disposto no Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6347/92

RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.

Adv.: Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

RECORRIDO: HAMILTON GOMES DA SILVA

Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida e outro

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade, está amparado no DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão da 2ª Turma que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90. A recorrente não indica expressamente nenhum dispositivo de lei que porventura tenha sido violado e traz arestos para confronto.

III - O apelo merece ser admitido, uma vez que a recorrente, com a transcrição do aresto de fls. 117, consegue demonstrar o alegado conflito de teses capaz de ensejar a revista.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 20 de setembro de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.49.431)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.

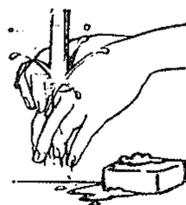


▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

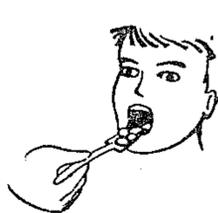
2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão.



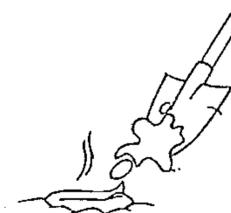
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;



▪ depois de defecar.

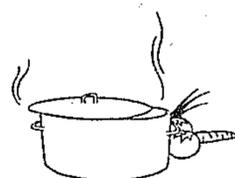


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.